



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2026/11420	
Objeto:	“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 1.083/2024, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.
Período para recebimento das documentações e propostas das empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, conforme item 3.2 do Edital, observando-se o subitem 3.1.1.
Endereço para retirada do Edital:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site</i> https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico .
Local para entrega dos documentos:	Exclusivamente por meio do e-mail institucional: cpl@ses.mt.gov.br
Contato	Telefone: (65) 99962-7246 / 3613-5410. Atendimento: 8h às 12h e das 14h às 18h (Horário Local). E-mail: cpl@ses.mt.gov.br .

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO	4
4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS.....	6
6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	6
7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	12
8 DA VISTORIA.....	14
9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
10 DA VIGÊNCIA	14
11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	14
12 DO CONTRATO	15
13 PREPOSTO	16
14 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
17 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	20
18 DO DESCRENCIAMENTO	20
19 DAS SANÇÕES.....	22
20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO	28
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA 001/2026/SPCA/GBSAVS/SES-MT	28
1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	28
2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	29
3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	30
4 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA.....	32
5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	33
6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	34
7 VISTORIA	37
8 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	37
9 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	41
10 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	41
11 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS	42
12 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO	42
13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	42
14 GARANTIA DO SERVIÇO.....	43
15 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	43
16 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	43
17 REAJUSTE	43
18 CONTRATO	43
19 PREPOSTO	43
20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	44
21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	49
22 GARANTIA CONTRATUAL	50
23 SUBCONTRATAÇÃO.....	50
24 SANÇÕES	51
25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	54
26 LEGISLAÇÃO	55
APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	57
APÊNDICE II - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	58
APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	59
APÊNDICE IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO	60
APÊNDICE V - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – LOTES61	61
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	79
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	80
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES	81

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO V- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	82
ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	83
1 DO OBJETO.....	83
2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	84
3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO	84
4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	84
5 DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO	88
6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS.....	88
7 DA EFICÁCIA	88
8 DAS ALTERAÇÕES.....	88
9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO	89
10 DAS VEDAÇÕES	90
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	91
12 DO FORO	91
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	92
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	92
2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	92
3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS.....	93
4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	93
5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	93
6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	97
7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	97
8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.....	100
9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	100
10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	100
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	101
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREPOSTO	106
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	107
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	108
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	108
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	112
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	116
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO	116
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO	117
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE.....	117
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO	117
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	117
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO	118
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO	118
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	118
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO	118
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.....	119
ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	120
ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.....	121
ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO.....	123

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT
PROCESSO Nº SES-PRO-2026/11420

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT**, mediante a Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 0628/2025/GBSES, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO** de empresa(s), com fulcro na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como nas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico>.

1.3 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT receberá as propostas e os documentos de habilitação exigidos neste Chamamento Público **exclusivamente** por meio do e-mail institucional cpl@ses.mt.gov.br, durante o prazo estabelecido no Edital.

1.3.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no item 3.2.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

1.4 O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5 As referências de tempo neste Edital observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2 DO OBJETO

2.1 Chamamento Público para “*Contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O Credenciamento visa atender as Atividades descritas no **ANEXO V** do apêndice do termo de referência, anexo I deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O recebimento da documentação para o credenciamento terá início em **07/05/2026**, permanecendo o edital aberto durante a sua vigência.

3.1.1 Para fins de organização administrativa, o prazo final para o protocolo de novos pedidos de credenciamento se encerra em **30 (trinta) dias corridos** antes do término da vigência do Edital.

3.2 O prazo de vigência deste Edital de Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, com início em **27/04/2026** e termino em **26/04/2027**, podendo ser prorrogado conforme a conveniência da Administração.

3.3 Poderão se habilitar ao CRENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Das vedações à participação no Chamamento Público:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

3.5.1 NÃO será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.5.2 Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.5.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.5.4 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.5 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.5.6 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.5.7 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.5.7.1 Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Após a publicação do Edital, fica concedido prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnação, os quais deverão ser formalizados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à sua publicação, devendo a Administração julgar e responder os pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico: cpl@ses.mt.gov.br.

4.2 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa interessada, o nome de seu representante legal, telefone para contato e endereço eletrônico, a fim de viabilizar a comunicação e o encaminhamento das respectivas respostas.

4.3 Compete à Comissão, podendo ser auxiliada por técnicos da área demandante, decidir sobre as impugnações no prazo estabelecido no item 4.1.

4.3.1 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SES, no mesmo local em que se encontra publicado o Edital.

4.3.2 Das respostas, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Administração identificar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado, bem como disponibilizado integralmente no sítio eletrônico da SES/MT.

4.4 Se procedente e acolhida à impugnação, as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

4.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

4.5 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

4.6 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não produzindo efeitos vinculantes para a Administração.

5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir do dia **07/05/2026**. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 30 (trinta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital, conforme estabelecida no item 3.1 e 3.2.

5.2 Os documentos exigidos neste Chamamento Público, conforme previsto na Seção 6 deste Edital, deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico institucional cpl@ses.mt.gov.br, especificando no campo “assunto” do e-mail a seguinte identificação: “À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT – [NOME DA EMPRESA REQUERENTE]”.

5.2.1 No corpo do e-mail, a requerente deverá apresentar a relação detalhada dos documentos anexados, indicando, quando aplicável, sua classificação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, entre outros).

5.2.2 Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivos individuais no formato PDF, observando-se o limite máximo de 25 MB por arquivo. Caso esse limite seja excedido, os documentos deverão ser fracionados e devidamente identificados, conforme o padrão: “nome do documento – Parte 1/2”

5.2.3 Na hipótese de envio de mais de um e-mail para a completa remessa da documentação, a requerente deverá indicar, de forma clara, a sequência e o total de mensagens encaminhadas, utilizando, por exemplo, a identificação “E-mail 01/03”, “E-mail 02/03” e assim sucessivamente.

5.2.4 Serão aceitos documentos assinados digitalmente mediante certificado digital, bem como aqueles que possibilitem a verificação de autenticidade por meio de validação em sites oficiais, QR Code ou publicação em imprensa oficial.

5.2.5 A SES/MT não se responsabiliza por eventuais falhas de conexão ou problemas técnicos que impeçam o envio ou o recebimento dos e-mails por parte da requerente.

5.2.6 Após o recebimento da documentação, a Comissão de Contratação realizará a inserção dos arquivos no sistema SIGADOC, e será gerado o número de protocolo, o qual será encaminhado à requerente por meio do endereço eletrônico indicado.

6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A SES-MT realizará a análise prévia da carta de credenciamento de serviços ofertados pelo credenciante, conforme prevê o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.083 de 10 de outubro de 2024 e conforme os critérios de adesão previstos na Portaria nº 728/2024/GBSES (capítulo II – Da Adesão).

6.1.1 Caso o credenciante atenda aos requisitos do Decreto Estadual nº 1.083 de 10 de outubro de 2024 e da Portaria nº 728/2024/GBSES, e esteja apto, seguirá as demais etapas do credenciamento.

6.2 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

6.3 Habilitação jurídica:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.3.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

6.3.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresário credenciado e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

6.3.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

6.3.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

6.3.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

6.4.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.4.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

6.4.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.4.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

6.4.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 Habilitação Econômico-financeira:

6.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente.

6.5.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

6.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

6.5.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.5 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta realinhada, conforme determina o Art. 134, III e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

6.5.6 A exigência desses requisitos é necessária para assegurar que a empresa possui saúde financeira para arcar com as responsabilidades do contrato. A natureza dos serviços e fornecimento de equipamentos de alto valor requerem um parceiro comercial com capacidade para gerir os custos,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

garantir a entrega dos materiais e manter o suporte ao longo da vigência do contrato. Isso protege a Administração Pública de riscos como a inexecução do serviço e a interrupção do tratamento dos pacientes por problemas financeiros do credenciado.

6.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.5.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6 Habilitação Técnica:

6.6.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa;

6.6.2 Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de saúde, link <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/fila-zero-na-cirurgia/1036/formularios>

6.6.2.1 Os quantitativos dos procedimentos (Apêndice V) foram estimados de acordo com a base de dados do Sistema de Regulação no momento da formulação do Edital, não configurando quantitativo total a ser credenciado, devido a variação constante da fila de pacientes no Sistema de Regulação.

6.6.3 Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO de capacidade técnica, com data atualizada, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel timbrado devidamente assinado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível com o objeto deste Edital (descrição dos serviços e quantitativos). O (s) atestado (s) deverá (ão):

6.6.3.1 Comprovar que a licitante executou ou está executando a contento, serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, conforme procedimentos discriminados nos Lotes de Média e Alta Complexidade **Apêndice V** ao qual participa, consistindo em executar os serviços propostos;

6.6.3.2 Deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiência justifica-se para o cumprimento da prestação adequada dos serviços exigidos;

6.6.3.3 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

6.6.3.4 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.6.3.5 Ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula, telefone de contato);

6.6.3.6 No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

6.6.3.6.1 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

6.6.4 Caso a Comissão de Contratação de Licitação entenda necessário, a proponente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

6.6.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos no Termo de Referência.

6.7 As empresas interessadas em se credenciar deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:

6.7.1 Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

6.7.2 Declaração ou cópia de contrato de que a empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada.

6.7.3 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina (CRM) em validade;

6.7.4 Certificado de regularidade do estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

6.7.5 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;

6.7.6 Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

6.7.7 Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico;

6.7.8 Apresentar comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em regime de dupla gestão ou, alternativamente, declaração assinada de ciência de que a troca de gestão do CNES deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento. Tal regularização é requisito indispensável para a formalização do contrato e a execução dos serviços.

6.7.9 Registro ou inscrição do profissional Enfermeiro Responsável Técnico na entidade profissional competente (COREN-MT), com comprovante de endereço residencial;

6.7.10 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica para o serviço objeto do contrato, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

6.7.11 Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais).

6.8 Apresentar as seguintes declarações complementares:

6.8.1.1 Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa);

6.8.1.2 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;

6.8.1.3 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.8.1.4 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.8.1.5 Declaração que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

6.8.2 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.8.3 A(s) proponentes deverão apresentar as declarações prevista nos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.9 Da participação e benefícios da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor individual:

6.9.1 Justifica-se a **NÃO** reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

6.9.2 **NÃO** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

“Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.”

6.9.3 **SERÁ** permitida a participação de cooperativas desde que executem o objeto a ser contratado de acordo com os regramentos do Art.16º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4 No entanto, as empresas credenciadas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.9.4.1 Caso a empresa enquadrada como ME, EPP ou MEI seja a credenciada, mas apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual ou período, para que a empresa possa regularizar sua situação.

6.9.5 A subcontratação de ME, EPP ou MEI não será exigida nesta contratação, uma vez que, conforme o item sobre subcontratação, é vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

6.10 A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

6.11 Os requerentes deverão apresentar apenas os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.12 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

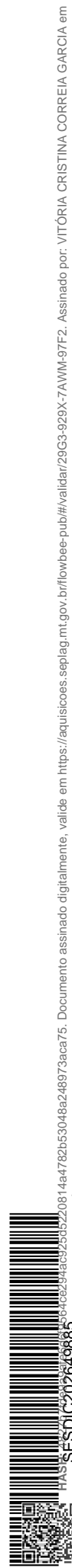
6.13 É facultado à Comissão Contratação, no interesse da Administração:

6.13.1 Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.13.2 Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

6.13.3 Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes.

6.13.4 Revelar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

6.14 O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “credenciamento” na forma estabelecida no item 3.1, bem como, a razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo banco e endereço eletrônico. Os referidos documentos poderão ser protocolados até **30 (trinta) dias corridos** antes do término da vigência do Edital;

7.2 Os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO de cada requerente serão analisados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos, resultando em:

- a) **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- b) **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação exigida, apresentá-la de forma incompleta, com vícios insanáveis, irregularidades ou em desacordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

7.3 A Comissão poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

7.4 É facultada à Comissão a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.5 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.5.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

7.6 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.7 As requerentes habilitadas pela Comissão serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.8 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

7.9 O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site, portal de aquisições da SES/MT - <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico>, no mesmo local em que o Edital está disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8 DA VISTORIA

8.1 A SES realizará visita *in loco* aos estabelecimentos que executarão os serviços, antes da formalização do contrato, por ser imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto a ser contratado.

8.2 A visita aos estabelecimentos licitantes ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas as 17:00 horas.

8.3 O representante da SES deverá estar devidamente identificado e será acompanhado por representante do estabelecimento durante a visita.

8.4 Após realização da visita, será emitido relatório pela equipe técnica da SES, o qual será juntado à documentação do credenciamento.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

9.1.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.6 Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

9.8 A decisão será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, no mesmo local em que se encontra o Edital.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO terá vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no item 3.2, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência limitada à vigência do Edital.

10.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

10.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência do termo.

11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis da data da homologação do resultado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GG9-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 11.1.1** A SES poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar os credenciados.
- 11.1.2** Após a assinatura dos credenciados o Termo de Credenciamento será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento.
- 11.2** Os Termos de Credenciamento terão vigência limitada à do Edital de Chamamento Público, sendo vedada sua prorrogação, salvo na hipótese de prorrogação da vigência do próprio Edital.
- 11.3** O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.
- 11.4** A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.
- 11.5** Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.
- 11.6** Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.
- 11.7** As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo;
- 11.8** Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

12 DO CONTRATO

- 12.1** pós a homologação, a Adjudicatária, já classificada conforme o Termo de Credenciamento, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 12.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela Adjudicatária e desde que aceita pela Administração.
- 12.2** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.3** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Fila Zero na Cirurgia, criado através do Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 12.3.1** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.3.2 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13 PREPOSTO

13.1 A **Credenciada** deverá manter preposto, aceito pela **Credenciante**, para representá-lo na execução do contrato:

13.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade e qualificação profissional;

13.1.2 O Preposto não precisará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, mas deverá estar disponível para ser convocado pela fiscalização sempre que necessário;

13.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo **Credenciante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

13.3 O **Credenciante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.4 São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.4.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.4.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

13.4.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.4.4 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

13.4.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

13.4.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.4.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.4.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

13.4.9 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

14 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Prazo de execução:

14.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

14.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

14.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

14.2 Local de execução:

14.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá o contratado utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo contratante.

14.3 Da Ordem de Credenciamento e Distribuição dos Serviços:

14.3.1 A distribuição dos serviços observará a ordem cronológica de credenciamento por especialidade/lote, considerada a data de homologação da habilitação do prestador para cada serviço específico;

14.3.2 Será constituída lista própria de prestadores credenciados para cada especialidade/lote, organizada em ordem cronológica de habilitação;

14.3.3 Na hipótese de credenciamento em mais de uma especialidade/lote, o posicionamento do prestador em cada lista observará a ordem cronológica específica de sua habilitação para o respectivo serviço, de forma independente;

14.3.4 A distribuição da demanda ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os prestadores constantes da lista de cada especialidade/lote, iniciando-se pelo primeiro credenciado e prosseguindo sucessivamente, assegurada a alternância entre os participantes;

14.3.5 A ordem cronológica somente poderá ser excepcionalmente afastada em casos devidamente justificados, tais como indisponibilidade do prestador, limitação de capacidade operacional ou necessidade assistencial, devendo tais situações ser formalmente registradas;

14.3.6 Os critérios de distribuição serão aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento

14.3.7 A regulação de acesso se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

14.3.8 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

14.4 Do Descredenciamento:

14.4.1 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer regularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

14.4.2 Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

14.4.3 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento informando as suas razões.

14.4.4 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

14.4.5 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, a qualquer tempo.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14.4.6 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

14.4.6.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

14.4.6.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas pela SPCA/GBSAVS/SES-MT, rejeição de qualquer incumbência que lhe seja atribuída, se apresentar razões suficientes para a SES.

14.4.6.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como, a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.4.7 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

14.4.7.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Edital, e/ou Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento edilício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

14.4.7.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

14.4.7.3 Transferir, subcontratar totalmente ou ceder o contrato;

14.4.7.4 Caucionar o contrato em operações financeiras;

14.4.7.5 Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos bens;

14.4.7.6 Decretar falência ou insolvência civil;

14.4.7.7 Realizar dissolução da sociedade.

14.4.7.8 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.4.7.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja

14.4.7.10 distribuído ou negar o fornecimento de qualquer produto solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

14.4.7.11 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14.4.8 O descumprimento das obrigações mencionadas neste Termo de Referência

14.4.9 e seus Anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.4.10 O pedido de descredenciamento não desimcibe o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Dos serviços que serão executados:

14.5.1 Para o serviço contratado por meio deste instrumento serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14.5.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento.

14.5.3 O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 95.082.446,47 (noventa e cinco milhões e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 7.923.537,20 (sete milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

14.5.4 Os contratos advindos do presente chamamento público levarão em consideração a capacidade instalada da unidade credenciada e a demanda da administração pública da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de cálculo do valor global de cada contrato individual, observando a disponibilidade orçamentária de Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Valor Total Estimado R\$ 95.082.446,47
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.923.537,20 POR 12 MESES

14.5.5 O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.5.6 Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, que realizará através de Comissão a ser instituída a análise e validação das propostas e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.

14.5.7 Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

14.5.8 O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 208/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

14.5.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.5.10 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N.º 1.083, de 10 de Outubro de 2024 e a Portaria 728 de 30 de outubro de 2024.

14.5.11 Implementar e executar o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação Indica SUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

14.5.12 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capacitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N.º: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14.5.13 Fica a Secretaria de Estado de Saúde de MT autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

14.5.14 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

14.5.15 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

14.5.16 A CONTRATADA realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

14.6 Ocorrendo a alteração ou revogação do Decreto Estado nº 1.083/2024 ou a publicação de novo Decreto que contemple novos procedimentos, os mesmos poderão ser incorporados aos contratos a serem formalizados, observado a disponibilidade orçamentária prevista para a presente contratação.

15 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Sustentabilidade:

15.1.1 Se a contratação sustentável é a regra, a não adoção dela justifica-se, uma vez que para a presente contratação, não há necessidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em especial para a contratação em apreço não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

15.1.2 Entretanto, as partes deverão empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

15.2 Amostra e/ou prova de conceito:

15.2.1 Na presente contratação **NÃO** será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido à natureza do objeto.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa:** 526 - Mato Grosso mais Saúde;
- **Função:** 10
- **Subfunção:** 302;
- **PAOE:** 2728 - Gestão da Produção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade.
- **Fonte:** 1.500.1002 / 1.500.1000 / 1.600.0000 / 2.600.0000
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não haverá exigência da garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1 Não se aplica devido a especificidade do serviço e atendimento ao programa Fila Zero na Cirurgia, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024.

18 DO DESCREDECIMENTO

18.1.1 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer regularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

18.1.2 Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

18.1.3 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento informando as suas razões.

18.1.4 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

18.1.5 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, a qualquer tempo.

18.1.6 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

18.1.6.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

18.1.6.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas pela SPCA/GBSAVS/SES-MT, rejeição de qualquer incumbência que lhe seja atribuída, se apresentar razões suficientes para a SES.

18.1.6.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como, a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.1.7 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

18.1.7.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Edital, e/ou Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalíssimo, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

18.1.7.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

18.1.7.3 Transferir, subcontratar totalmente ou ceder o contrato;

18.1.7.4 Caucionar o contrato em operações financeiras;

18.1.7.5 Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos bens;

18.1.7.6 Decretar falência ou insolvência civil;

18.1.7.7 Realizar dissolução da sociedade.

18.1.7.8 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

18.1.7.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja

18.1.7.10 distribuído ou negar o fornecimento de qualquer produto solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

18.1.7.11 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18.1.8 O descumprimento das obrigações mencionadas neste Edital e seus Anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

18.1.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa nos termos do art. nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 370/371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se a Credenciada:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela contratante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art. 156 da nova Lei nº 14.133/2021, inciso I e II, §1º inciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

19.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

19.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

19.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021;

19.5 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

19.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

19.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

19.10 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19.11 Multa:

19.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.11.3 Compensatória: e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

19.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

19.11.9 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.11.11 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

19.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.12.2 Caso em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

19.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

19.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

19.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.13.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

19.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

19.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.13.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPPGE/2022.

19.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.2 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

20.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

20.6 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e ficará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, no mesmo local em que se encontra divulgado o Edital, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

20.7 Em face à precariedade deste procedimento, a SES poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.8 A SES reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

20.10 A SES poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Apêndice I deste Edital.

20.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

20.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

20.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

20.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Síntese do Termo de Referência;
- **Apêndice I** – Termo de Análise, Aprovação e Autorização;
- **Apêndice II** – Análise de Execução Contratual;
- **ANEXO III** – Instrumento de Medição de Resultados;
- **ANEXO IV** – Instrumento de Medição de Resultados - Fatores de Monitoramento;
- **ANEXO V** – Relação de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Lotes
- **Anexo II** – Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- **Anexo V** – Modelo Requerimento Credenciar no Chamamento;
- **Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato;
 - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;
 - **Anexo B** – Análise da Execução Contratual;
 - **Anexo C** – Instrumento de Medição de Resultados;
 - **Anexo D** – Instrumento de Medição de Resultados- Fatores de Monitoramento
 - Indicadores de Qualidade da Assistência;

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2026.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendente de Aquisições e Contratos

Anderson Henrique da Silva Martins
Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos

Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA 001/2026/SPCA/GBSAVS/SES-MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Número da Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Unidade Administrativa Demandante: Superintendencia de Programação Controle e Avaliação
Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/SPCA/GBSAVS/SES-MT.

1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 Contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A tabela abaixo trata -se de um consolidado dos Serviços de Saúde a serem contratados:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	ANGIOTOMOGRAFIA	250	R\$ 134.375,00
2	ARTERIOGRAFIA	613	R\$ 322.646,88
3	APARELHO DIGESTIVO	1.100	R\$ 412.798,00
4	BIÓPSIA	1.425	R\$ 531.187,70
5	CARDIOLOGIA	4.883	R\$ 22.674.918,98
6	CINTILOGRAFIA	374	R\$ 243.722,62
7	CIRURGIA GERAL	8.158	R\$ 9.467.223,08
8	CIRURGIA GINECOLÓGICA	8.574	R\$ 7.226.387,88
9	CIRURGIA OTORRINO	7.409	R\$ 2.611.586,64
10	CIRURGIA UROLÓGICA	6.281	R\$ 9.443.500,46
11	CIRURGIA VASCULAR	2.246	R\$ 5.376.788,16
12	CPRE	81	R\$ 409.765,23
13	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	1.000	R\$ 81.000,00
14	MAMOGRAFIA	2.531	R\$ 170.842,50
15	NEUROLOGIA	1.459	R\$ 2.622.211,54
16	ORTOPEDIA	7.591	R\$ 21.680.914,29
17	OFTALMOLOGIA	15.929	R\$ 7.211.656,49
18	RADIOGRAFIA	1.791	R\$ 48.722,52
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	4.237	R\$ 2.355.176,50
20	TOMOGRAFIA	7.200	R\$ 1.606.132,00
21	ULTRASSONOGRAMA	5.200	R\$ 450.890,00
TOTAL		88.332	R\$ 95.082.446,47

1.3 A relação detalhada dos serviços a serem contratados de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar estão dispostos no **Apêndice V**.

1.4 O custo estimado total do credenciamento é de **R\$ 95.082.446,47 (noventa e cinco milhões e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, devendo estar de acordo com a disponibilidade orçamentária alocada para o Programa, por meio de propostas, contendo demanda reprimida e necessidade de complementar os serviços de saúde de média e alta complexidade, segundo os custos unitários apostos na tabela anexa.

1.5 Considerando Artigo 1º, §2º que dispõe sobre a lista dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade e seus respectivos valores, objeto deste Termo de Referência, dispostos nos Anexos I e II do Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, estabelecidos conforme segue:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

I - Os valores associados aos procedimentos de média complexidade são estabelecidos em até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS ou o resultante de pesquisa no Radar do TCE e no Painel de Preços do Governo Federal;

II - Os valores associados aos procedimentos de alta complexidade são estabelecidos em até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados, no Estado de Mato Grosso, no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME, previstas para a execução dos procedimentos;

III - nos valores das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME, foram a crescido 0,5 (meia) Tabela SIGTAP/SUS.

1.6 Para os procedimentos de Cirurgias Urológicas (Tabela 10), Cardiológicas (Tabela 5) e ortopédicas (Tabela 16) os valores de OPME já estão inclusos, para os demais procedimentos, os valores de OPME corresponde ao valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS vezes 0,5 (meia) Tabela SIGTAP/SUS.

1.7 Para os procedimentos não previstos na Tabela SIGTAP/SUS, seus valores foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado.

1.8 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de **forma contínua, sem** dedicação de mão de obra exclusiva.

1.9 Da justificativa do quantitativo e valor a quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.9.1 O quantitativo dos procedimentos constantes neste Termo de Referência foi estimado na demanda de serviços necessários à assistência ambulatorial e hospitalar dos usuários do SUS no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme relatórios extraídos do Sistema de Regulação (SISREGIII) que na data de levantamento situacional apresentava 64.870 procedimentos de alta complexidade e 751.116 procedimentos de média complexidade, aguardando atendimento, conforme documento SES-CIN-2026/43837 da Superintendência de Regulação da Saúde – SUREG/SES-MT.

1.10 A presente contratação dar-se-á por **LOTES**, atendendo ao instrumento auxiliar por **CRENCIAMENTO**, proporcionando a viabilidade técnica da execução do objeto, conforme **Apêndice V - Relação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**.

1.11 Os procedimentos foram divididos em **21 (vinte e um) Lotes** conforme complexidade e disponibilidade de oferta de serviços, a fim de proporcionar a viabilidade técnica da execução do objeto.

1.12 A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.13 (X) Despesa de Custeio.

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Fila Zero na Cirurgia, criado através do Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

2.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos de média e alta complexidade fundamenta-se na imperatividade de garantir o acesso universal e contínuo às ações de saúde, conforme preceitua a Constituição Federal. Embora a crise sanitária provocada pela pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19) tenha atuado como um catalisador do aumento da demanda reprimida devido ao remanejamento de leitos e suspensão de cirurgias eletivas para priorização de casos graves da doença o atual cenário exige uma resposta estatal focada na recuperação da capacidade assistencial e na redução estrutural das filas de espera.

3.2 A realização célere de cirurgias eletivas é componente essencial da medicina preventiva e resolutive. A manutenção prolongada de pacientes em filas de espera não apenas compromete a dignidade humana, como também acarreta o risco real de agravamento de quadros clínicos estáveis, transformando procedimentos programados em urgências e emergências de maior custo e risco para o paciente. Portanto, a contratação visa a execução do "Programa Fila Zero na Cirurgia", instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, atuando como uma ferramenta de gestão para devolver a funcionalidade e a qualidade de vida aos cidadãos, evitando a cronificação de patologias e o colapso das unidades de pronto atendimento.

3.3 A persistência de uma demanda reprimida gera, inevitavelmente, o fenômeno da judicialização da saúde, resultando em bloqueios financeiros que desestruturam o planejamento orçamentário e impedem a aplicação equânime de recursos. A implementação deste programa, através da contratualização com prestadores parceiros, busca mitigar esse passivo judicial, substituindo intervenções isoladas e onerosas por uma política pública coordenada, eficiente e baseada na regulação justa e técnica

3.4 A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

3.5 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES, em atendimento aos princípios do SUS, organiza as ações na área de saúde em 16 regiões, onde os sistemas regionais são os responsáveis pela atenção especializada de média e alta complexidade, e em cujas regiões o erário Estadual tem empreendidos esforços para mudar a realidade atual, ampliando e promovendo melhorias na Assistência Ambulatorial e Hospitalar, sendo este termo de referência um dos instrumentos viabilizadores.

3.6 Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos, assim referem ao tema:

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada à competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites do seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde”. () no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele da as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde”.

3.7 Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 em seu Art. 24: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

iniciativa privada. Parágrafo Único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato observadas, a respeito, as normas de direito público.

3.8 Com isso o ordenamento jurídico reconhece que as estruturas públicas são insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admiti que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfizer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado.

3.9 Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal: “Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

3.10 É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular. Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

3.11 Essa participação deve se dar de forma complementar a rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir em exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

3.12 Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de unidades hospitalares, clínicas ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

3.13 Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Estado de Mato Grosso, recorre à iniciativa privada.

3.14 Não obstante, o Governo de Mato Grosso, preocupado com aumento de agudização, sequelas e morbimortalidade dos pacientes, cujo, pode ocasionar sobrecarga no sistema de saúde, criou o Programa Fila Zero Na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com fulcros e fundamentos nas legislações:

3.14.1 Lei Estadual n.º 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

3.14.2 Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação indica SUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

3.14.3 Decreto Estadual n.º 1.083, de 10 de outubro de 2024, que instituiu o Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

3.14.4 Portaria de Consolidação nº 02 Anexo2, anexo XXIV, estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013);

3.14.5 Portaria n.º 728/2024/GBSES, que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso

3.15 O Estado de Mato Grosso, no decorrer dos anos vem evidenciando um aumento da taxa populacional que é cada vez mais crescente, exigindo um aumento e melhoria na oferta de serviços de saúde. Neste sentido, verificamos que o atendimento na área hospitalar precisa demandar maior oferta e resolutividade no atendimento dos usuários, propondo ações para aliviar a fila de espera de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais complementares.

3.16 Resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema de Regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

4 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 A presente demanda norteia-se primeiramente pelos Artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao cidadão ao Poder Público, conforme transcrição *ipsis litteris*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

4.2 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de Assistência à Saúde aos pacientes/Usuários do SUS e o presente termo de referência tem por objetivo ofertar Assistência Integral aos pacientes/Usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta dos serviços hospitalares de Alta Complexidade em assistência cirúrgica de diversas especialidades;

4.3 A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A Atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos pacientes/ Usuários do SUS, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

4.4 Em consonância com o "caput" do Art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos Princípios da Administração da Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficácia e Eficiência;

4.5 Considerando o "caput" e o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a Assistência à Saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026, Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GG-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026, Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

(SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos;

4.6 Considerando ainda, a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, conforme transcrição *ipsis litteris*:

Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

§1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

4.7 Tendo em mente, que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde em todo território nacional, dispõe em seu Art. 7º, *caput* e Inciso XI, que os serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, e que dentre os princípios a serem obedecidos, está a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de Assistência à Saúde da população;

4.8 Considerando o papel do Estado de definir normas e regras específicas para cumprimento das determinações previstas em Lei de Licitações e Contratos administrativos, com intuito da harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficiência e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.9 Não obstante, no transcurso do ano de 2022, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso revogou expressamente o Decreto n.º 1.126/2021, mediante a regulamentação da Lei 14.133/2021, conforme consta do art.410 do Decreto n.º 1.525/2022, que é o regulamento competente para dispor acerca da aplicação e execução da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

4.10 A escolha do credenciamento decorre da necessidade de convocação ampla de todos os interessados aptos a executar os serviços, considerando a diversidade de especialidades envolvidas e a elevada demanda assistencial, sendo o instrumento mais adequado para a contratação de múltiplos prestadores, possibilitando o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, dentro das regras do edital.

4.11 Por se tratar de procedimento auxiliar de contratação, o credenciamento contribuirá para a ampliação da oferta de serviços e conferir maior eficiência, capilaridade e economicidade à atuação da Administração Pública.

4.12 A inviabilidade de competição resta caracterizada ante a pluralidade de serviços e especialidades demandadas, não sendo possível a sua execução por único prestador, sendo a formação de uma rede de fornecedores habilitados necessária, sendo o credenciamento solução adequada para assegurar o atendimento do interesse público e participação de todos os interessados em prestar os serviços.

4.13 Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

5.1.1 Se a contratação sustentável é a regra, a não adoção dela justifica-se, uma vez que para a presente contratação, não há necessidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em especial para a contratação em apreço não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.1.2 Entretanto, as partes deverão empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

5.2 Amostra e/ou prova de conceito:

5.2.1 Na presente contratação **NÃO** será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido à natureza do objeto.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de execução:

6.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

6.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

6.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2 Local de execução:

6.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá o contratado utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo contratante.

6.3 Da Ordem de Credenciamento e Distribuição dos Serviços:

6.3.1 A distribuição dos serviços observará a ordem cronológica de credenciamento por especialidade/lote, considerada a data de homologação da habilitação do prestador para cada serviço específico;

6.3.2 Será constituída lista própria de prestadores credenciados para cada especialidade/lote, organizada em ordem cronológica de habilitação;

6.3.3 Na hipótese de credenciamento em mais de uma especialidade/lote, o posicionamento do prestador em cada lista observará a ordem cronológica específica de sua habilitação para o respectivo serviço, de forma independente;

6.3.4 A distribuição da demanda ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os prestadores constantes da lista de cada especialidade/lote, iniciando-se pelo primeiro credenciado e prosseguindo sucessivamente, assegurada a alternância entre os participantes;

6.3.5 A ordem cronológica somente poderá ser excepcionalmente afastada em casos devidamente justificados, tais como indisponibilidade do prestador, limitação de capacidade operacional ou necessidade assistencial, devendo tais situações ser formalmente registradas;

6.3.6 Os critérios de distribuição serão aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento

6.3.7 A regulação de acesso se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Justificado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GS-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Justificado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.3.8 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

6.4 Do Descredenciamento:

6.4.1 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer regularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

6.4.2 Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

6.4.3 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento informando as suas razões.

6.4.4 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

6.4.5 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, a qualquer tempo.

6.4.6 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

6.4.6.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

6.4.6.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas pela SPCA/GBSAVS/SES-MT, rejeição de qualquer incumbência que lhe seja atribuída, se apresentar razões suficientes para a SES.

6.4.6.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como, a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6.4.7 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

6.4.7.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Termo de Referência, Edital, e/ou Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalíssimo, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

6.4.7.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

6.4.7.3 Transferir, subcontratar totalmente ou ceder o contrato;

6.4.7.4 Caucionar o contrato em operações financeiras;

6.4.7.5 Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos bens;

6.4.7.6 Decretar falência ou insolvência civil;

6.4.7.7 Realizar dissolução da sociedade.

6.4.7.8 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

6.4.7.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GS-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.4.7.10 distribuído ou negar o fornecimento de qualquer produto solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

6.4.7.11 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

6.4.8 O descumprimento das obrigações mencionadas neste Termo de Referência e seus Anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.4.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

6.5 Dos serviços que serão executados:

6.5.1 Para o serviço contratado por meio deste instrumento serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

6.5.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento.

6.5.3 O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 95.082.446,47 (noventa e cinco milhões e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 7.923.537,20 (sete milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

6.5.4 Os contratos advindos do presente chamamento público levarão em consideração a capacidade instalada da unidade credenciada e a demanda da administração pública da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de cálculo do valor global de cada contrato individual, observando a disponibilidade orçamentária de Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Valor Total Estimado R\$ 95.082.446,47
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.923.537,20 POR 12 MESES

6.5.5 O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5.6 Saliencia-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, que realizará através de Comissão a ser instituída a análise e validação das propostas e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.

6.5.7 Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

6.5.8 O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 208/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

6.5.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.5.10 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N.º 1.083, de 10 de Outubro de 2024 e a Portaria 728 de 30 de outubro de 2024.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N.º: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026 em 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GG3-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026 em 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.5.11 Implementar e executar o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação Indica SUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

6.5.12 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

6.5.13 Fica a Secretaria de Estado de Saúde de MT autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

6.5.14 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

6.5.15 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

6.5.16 A CONTRATADA realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

6.5.17 Ocorrendo a alteração ou revogação do Decreto Estadual n.º 1.083/2024, a publicação de novo Decreto que contemple novos procedimentos, ou ainda a atualização da Tabela SIGTAP/SUS, a Administração Pública poderá promover a atualização dos valores constantes no Anexo V, mediante apostilamento ao Edital de Chamamento Público, de forma unilateral, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e à conformidade com a política estadual de saúde, independentemente da celebração de termo aditivo.

7 VISTORIA

7.1 A SES realizará visita *in loco* aos estabelecimentos que executarão os serviços, antes da formalização do contrato, por ser imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto a ser contratado.

7.2 A visita aos estabelecimentos licitantes ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas as 17:00 horas.

7.3 O representante da SES deverá estar devidamente identificado e será acompanhado por representante do estabelecimento durante a visita.

7.4 Após realização da visita, será emitido relatório pela equipe técnica da SES, o qual será juntado à documentação do credenciamento.

8 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto n.º 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor e Contrato, Fiscal do Contrato e Suplente do Contrato, com os dados abaixo relacionados, devendo os Escritórios Regionais de Saúde indicarem os gestores, fiscais e seus suplentes para os contratos cujo a unidade contratualizada esteja localizada em sua regional de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Nome:
	CPF:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

	Matrícula: E-mail: Telefone de contato:
Fiscal do Contrato	Nome: CPF: Matrícula: E-mail: Telefone de contato:
Suplente do Fiscal	Nome: CPF: Matrícula: E-mail: Telefone de contato:

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022;

8.3 Será designado, pelo Credenciante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras a incumbência de:

8.3.1 Informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais;

8.3.2 Solicitar ao Credenciado os documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

8.3.3 Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidade e irregularidades que constatar;

8.3.4 Solicitar ao Credenciado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Credenciante ou terceiros ligados a execução do objeto.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

8.7 Não obstante o Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.8 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições, devendo ser observada a Portaria nº 0632/2025/GBSES que dispõe sobre a Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, ou outra que vier a substituir:

8.9 Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 8.9.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- 8.9.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 8.9.3** Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, e os documentos necessários para viabilizar o seguimento processual, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;
- 8.9.4** Emitir, com a ciência do Fiscal do contrato, requisição de materiais/serviços ou ordem de fornecimento/execução contratual, emitir ordens de paralisação e reinício, bem como manifestar-se sobre os pedidos da contratada por prorrogação de entrega/execução do serviço e de substituição de marca/modelo de produto/serviço
- 8.9.5** Dirimir dúvidas do Fiscal sobre a correta execução contratual e sua fiscalização
- 8.9.6** Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos Fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, bem como apresentação dos documentos exigíveis para aceitação de etapas ou conclusão da execução contratual.
- 8.9.7** Acompanhar a execução orçamentária físico-financeira do contrato e do seu saldo, além do verificado no orçamento previsto no Plano de Trabalho Anual - PTA para cada contrato.
- 8.9.8** Analisar os relatórios de fiscalização do contrato, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.
- 8.9.9** Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme contratado, de acordo com as necessidades da Administração e planejamento orçamentário e financeiro.
- 8.9.10** Analisar detalhadamente e manifestar-se quanto aos pedidos de renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório/contratação direta, bem como sobre a rescisão de entrega de bens ou da realização de serviços, e sobre as suas consequências nas necessidades da Administração.
- 8.9.11** Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 8.9.12** Ratificar e encaminhar à Coordenadoria Responsável conforme definido na Portaria de Pagamentos desta Secretária de Estado de Saúde, os processos de pagamento, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo pelo Fiscal do contrato, conforme instruções do Manual de Trâmite-Fiscal de Contratos, definidos pela SEPLAG (aquisicoes.seplag.mt.gov.br)
- 8.9.13** Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução
- 8.9.14** Adotar medidas assecuratórias acerca da execução da garantia contratual que se refere o contrato e aos riscos do contratado. Para tanto, deverá verificar a regularidade da garantia apresentada (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título da propriedade) e sua vigência, bem como verificar se há situações que possam impactar a regularidade da execução nos casos de seguro-garantia, inclusive se há situação de sinistro na apólice do seguro.
- 8.9.15** Havendo dúvidas com relação às suas obrigações com relação à execução da garantia contratual, poderá o Gestor socorrer-se do auxílio da Unidade Jurídica.
- 8.9.16** Exigir dos Fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 8.9.17** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 8.9.18** Emitir manifestação sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 8.9.19** Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive recomendando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência
- 8.9.20** Realizar acompanhamento contratual com a contratada para adequação dos valores atuais executados com os praticados de mercado, se os preços estiverem acima dos valores médios de mercado, ou quando se tratar de serviços contínuos ou dos custos fixos ou variáveis não revistas há mais de um ano, amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação, nos termos do §1º do art. 290 do Decreto nº 1.525/2022.
- 8.9.21** Notificar a contratada para repor a garantia contratual no momento oportuno, até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, no caso de sua extinção por qualquer motivo antes do encerramento da obrigação de adimplemento contratual. XX - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual.
- 8.9.22** Orientar o Fiscal do contrato e seu substituto, prestando as informações necessárias e diligências necessárias, quando solicitadas pelos mesmos.
- 8.9.23** Exigir do Fiscal do contrato o cumprimento das suas atribuições, conforme estabelecido na legislação, nesta Instrução Normativa e demais regulamentos aplicáveis.
- 8.9.24** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.9.25** Realizar o preenchimento da "ficha de cadastro de usuários dos servidores - SIAG", disponibilizada no site da SEPLAG para o devido acesso ao uso pelo Gestor do contrato, a fim que os setores da SES possam fazer os lançamentos de que lhe competem no Sistema SIAG-C.
- 8.9.26** Nas ausências e impedimentos do Fiscal titular e substituto, o Gestor do contrato poderá indicar o servidor público efetivo, preferencialmente ocupante de cargo técnico, com requisitos técnicos profissionais aplicáveis.
- 8.9.27** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, com base no relatório de acompanhamento dos entendimentos.
- 8.9.28** Poderá o Gestor do contrato, quando entender necessário, utilizar-se de apoio técnico, jurídico, contábil e técnico, a fim de viabilizar a gestão contratual.
- 8.9.29** Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, deverá o Gestor, com o auxílio do fiscal nomeado, definir o tipo penalidade a ser aplicada contra a contratada, bem como o valor da penalidade.
- 8.9.30** Compete ainda ao Gestor, auxiliado pelo Fiscal, a elaboração do relatório final de encerramento do contrato, que deverá conter a avaliação da execução contratual e a entrega dos bens e serviços contratados, indicando o cumprimento das cláusulas avençadas e pendências existentes.
- 8.10 Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 8.10.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 8.10.2** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos dos Credenciados relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8.11 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo Credenciado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

8.12 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.13 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.14 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022;

8.16 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.17 A fiscalização exercida pelo Credenciante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do Credenciado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes e prepostos.

8.18 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

9 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Conforme **Item 6** do Edital

10 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

10.1.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, verificada a conformidade dos serviços com a especificação contratual;

10.1.1.1 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor correspondente aos procedimentos executados pela credenciada.

10.1.2 Definitivamente, mediante a verificação do atendimento quanto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

10.1.2.1 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela credenciada para os serviços prestados.

10.2 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a credenciante deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao credenciado, por escrito, as respectivas correções;

10.3 Não havendo o saneamento das irregularidades pela Credenciada, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

10.4 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, notificando o Credenciado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Credenciante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

11.1 Justifica-se a **NÃO** reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

11.2 NÃO será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

“Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.”

11.3 SERÁ permitida a participação de cooperativas desde que executem o objeto a ser contratado de acordo com os regramentos do Art. 16º, da Lei nº 14.133/2021.

12 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com critérios e valores estabelecidos no Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024 e Portaria nº 728/2024/GBSES de 30 de outubro de 2024.

12.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado item específico deste Termo de Referência.

12.3 O certame está dividido em **Lotes (Apêndice V)** de acordo com a especificidade dos procedimentos, com os quantitativos correspondentes à demanda existente no Sistema de Regulação, e seus respectivos valores, conforme estabelecido no Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024.

12.4 A proposta deverá contemplar **todo** o LOTE ou grupo de procedimentos.

12.5 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

12.6 As propostas apresentadas pela CONTRATADA deverão conter valores estabelecidos no Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024 e Portaria nº 728/2024/GBSES de 30 de outubro de 2024, não sendo admitido pleito de qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa:** 526
- **Função:** 10
- **Subfunção:** 302
- **PAOE:** 2728 - Gestão da Produção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade.
- **Fonte:** 1.500.1002 / 1.500.1000 / 1.600.0000 / 2.600.0000
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14 GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 Não se aplica devido a especificidade do serviço e atendimento ao programa Fila Zero na Cirurgia, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024.

15 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- 15.1.1 da alimentação obrigatória do INDICASUS;
- 15.1.2 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.1.3 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.1.4 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 15.1.5 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.1.6 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 15.1.7 a satisfação do público usuário.

16 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

16.1 Conforme **Cláusula 7ª** da Minuta do Contrato.

17 REAJUSTE

17.1 Conforme **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

18 CONTRATO

18.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19 PREPOSTO

19.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

19.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

19.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

19.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

19.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

19.4 São atribuições do Preposto, dentre outras:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 19.4.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 19.4.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;
- 19.4.3** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 19.4.4** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- 19.4.5** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;
- 19.4.6** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 19.4.7** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 19.4.8** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 19.4.9** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 20.1** Cabe à Credenciada, buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2** Compete à Credenciada:
- 20.3** Atender os serviços contratados, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III, ou outro que venha ser implantado;
- 20.4** Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 20.5** Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, a inscrição do estabelecimento, os dados dos profissionais da equipe e as demais informações nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Adicionalmente, deve-se providenciar a alteração da gestão do CNES para as modalidades 'Dupla' ou 'Estadual', sendo esta condição indispensável para a execução dos serviços.
- 20.6** Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);
- 20.7** Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 20.8** Permitir o livre acesso dos técnicos da Credenciante em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;
- 20.9** Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.10 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento;

20.10.1 Caso haja complicações pós alta do paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias a unidade executora deverá realizar o atendimento do paciente.

20.10.2 Havendo necessidade de procedimento de urgência e emergência para assistência ao paciente, deverá ser procedida a solicitação de regulação do paciente, informando que o paciente é originário de atendimento eletivo anterior, sendo que o pagamento deste se dará por meio da Portaria nº 410/2023/GBSES.

20.11 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

20.12 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

20.13 Assumir os compromissos listados no instrumento contratual, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades de serviço de saúde Credenciada;

20.14 Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;

20.15 Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

20.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

20.17 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Credenciante;

20.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

20.19 Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

20.20 Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa Credenciada, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da credenciante;

20.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.22 Em caso de irregularidade a SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Credenciada que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a Credenciada responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

20.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

20.24 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Credenciante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.25 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

20.26 Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso:

20.26.1 Sistema IndicaSUS;

20.26.2 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

20.26.3 Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

20.26.4 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);

20.26.5 Sistema SISREGIII ou outro que venha ser implantado.

20.27 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação ou outro que venha ser implantado.

20.28, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

20.29 Garantir que não haja distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

20.30 Apresentar no ato da supervisão médica/técnica mensal, o prontuário organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

20.31 Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecno vigilância e hemo vigilância e metas internacionais de Segurança do Paciente (Identificação correta do paciente; Comunicação efetiva; Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; Cirurgia Segura; Higiene das mãos; Reduzir o risco de queda e lesão por pressão);

20.32 Promover as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento do serviço, em especial aqueles referentes:

20.32.1 A prática de ações de Atenção Humanizada aos Usuários do SUS;

20.32.2 A aplicação de instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;

20.32.3 A atualização dos bancos de dados pertinentes aos atendimentos efetivados para disponibilidade da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, e a órgãos institucionais que se fizerem necessários;

20.33 Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

20.34 Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde;

20.35 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da Credenciante, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

20.36 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à Credenciante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

20.37 Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

20.37.1 Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;

20.37.2 Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 20.37.3** Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
- 20.37.4** Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- 20.37.5** Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
- 20.37.6** Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
- 20.37.7** Laudo de Autorização de Internação Hospitalar;
- 20.37.8** Espelho de AIH simulada (prévia);
- 20.37.9** Laudo de Autorização de APAC;
- 20.38** No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde;
- 20.39** Manter atualizado o prontuário médico dos Usuários do SUS, bem como o arquivo médico;
- 20.40** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;
- 20.41** Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente Contrato;
- 20.42** Permitir e facilitar o trabalho do Credenciante na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo Credenciado;
- 20.43** Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 20.44** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 20.45** Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;
- 20.46** Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;
- 20.47** Disponibilizar o acesso dos prontuários do paciente à autoridade sanitária, bem como aos usuários do SUS e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 20.48** A Credenciada deverá executar os serviços através de solicitação de procedimentos/internação devidamente autorizado pelo Sistema de Regulação SISREG III da Central Estadual de Regulação;
- 20.49** Será de responsabilidade da Unidade Hospitalar o bom desempenho do fornecimento do serviço contratado;
- 20.50** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em meio físico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.51 Em caso de solicitação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) não contemplados nos procedimentos dispostos no Anexo ao Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, o Hospital deverá seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, onde o Médico Supervisor SES-MT procederá a avaliação do Laudo de Solicitação de OPME's, para verificação da real necessidade da viabilização da OPME's (Manual SIA/SIH, capítulo de OPME's, pág. 29 versão 08/08/2014, que estabelece critérios de procedimentos). Assim, no momento do faturamento, faz se necessário colocar o CNPJ da empresa e o Médico Supervisor SES-MT irá supervisionar mediante exames de diagnóstico por imagem se o material solicitado foi efetivamente utilizado;

20.52 Realizar gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, com funcionamento do Núcleo Interno de Regulação-NIR;

20.53 Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde, para procedimentos cirúrgicos.

20.54 Instituir equipe mínima do NIR (médico regulador, enfermeiro e técnico administrativo);

20.55 Notificar o Credenciante, na pessoa do Gestor do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

20.56 A Credenciada compromete-se com a execução das atividades assistenciais presentes neste instrumento.

20.57 Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme disposições do contrato.

20.58 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

20.59 Manter disponível hemocomponentes e hemoderivados que os pacientes vierem a necessitar;

20.60 Utilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas validados pelos gestores da SES;

20.61 Respeitar o princípio da equidade no SUS, ou seja, as pessoas possuem direitos iguais aos serviços, entretanto não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas;

20.62 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, através do funcionamento regular do Núcleo Interno de Regulação/NIR;

20.63 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar/PNHOSP;

20.64 Implantar o atendimento humanizado conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH (acolhimento, gestão participativa e cogestão, ambiência, clínica ampliada e compartilhada, valorização do trabalho e do trabalhador, defesa dos direitos dos Usuários do SUS);

20.65 Garantir a confidencialidade dos dados dos Usuários do SUS;

20.66 Proibir que o Usuário do SUS seja parte de pesquisas ou experimentos sem a autorização prévia;

20.67 Justificar por escrito, ao Usuário do SUS (ou acompanhante) e a SES/MT, quando da não realização de qualquer procedimento previsto neste Instrumento Contratual;

20.68 Informar a todos os Usuários do SUS sobre seus direitos e outros assuntos pertinentes ao serviço ofertado;

20.69 Solicitar assinatura no Termo de Consentimento ao Usuário do SUS para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos após ofertar informações sobre eles;

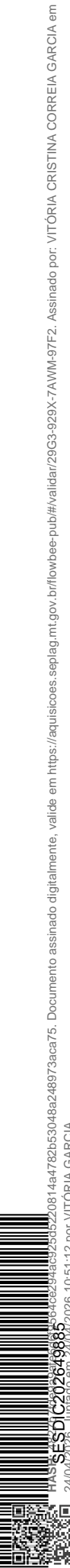
20.70 Respeitar a decisão do Usuário do SUS no caso de recusa na realização de procedimentos, salvo em situações de risco iminente de morte e/ou obrigação legal;

20.71 Notificar suspeitas de violência e/ou negligência, de acordo com a legislação específica;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.72 Responsabilizar-se por todo o gerenciamento do serviço da Agência Transfusional (transusão de sangue e on-line SISREGIII ou outro que venha ser implantado);

20.73 Manter as habilitações de alta complexidade vigentes;

20.74 Permitir o acesso ao prontuário médico do Usuário do SUS à autoridade sanitária, bem como ao próprio Usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

20.75 Adotar Prontuário Único do Usuário do SUS com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial e hospitalar;

20.76 Reforçar que os serviços disponibilizados aos Usuários do SUS não podem, em nenhuma hipótese, serem cobrados direta ou indiretamente, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas feitas ao Usuário ou a seu representante;

20.77 Compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais e hospitalar previstos no respectivo Contrato, com vistas a integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da Credenciada.

20.78 Comprometer-se a garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalar de média e alta complexidade e internações decorrentes dos procedimentos de Alta Complexidade conforme o Decreto Estadual nº 1.083/2024;

20.79 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

21.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

21.5 A Credenciante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

21.6 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

21.8 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

21.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

21.10 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

21.11 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

21.12 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.13 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

21.14 Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação *on line* SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.

21.14.1.1 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o Credenciante poderá realizar a regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

21.15 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

21.16 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

21.17 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

21.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não haverá exigência da garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 Não se aplica devido a especificidade do serviço e atendimento ao programa de cirurgias eletivas 023, conforme Decreto nº 1.083/2024.

23 SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

23.2 Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da Contratada.

23.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Credenciante pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

23.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GG-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

24 SANÇÕES

24.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

24.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 1.525/2022, a CONTRATADA que:

24.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

24.2.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.3 der causa à inexecução total do contrato;

24.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

24.3.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela contratante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art. 156 da nova Lei nº 14.133/2021, inciso I e II, §1º inciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

24.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

24.4 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

24.6 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

24.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

24.8 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

24.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

24.11 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

24.12 Multa:

24.12.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

24.12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.12.3 Compensatória: e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

24.12.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.12.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.12.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

24.12.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

24/04/2026, Jun 10 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GS-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

24.12.9 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

24.12.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

24.12.11 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

24.12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.13 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

24.13.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.13.2 Caso em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.13.3 Der causa à inexecução total do contrato;

24.13.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.13.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.13.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.13.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.13.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

24.14 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

24.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.14.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.14.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.14.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.14.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.14.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.14.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

24.14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

24.14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

24.14.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.14.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

24.14.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.14.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

24.14.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

24.14.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.14.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

24.14.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

25.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo Credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

25.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3 Indenizações e multas.

25.7 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.9 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

26 LEGISLAÇÃO

- a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- c) Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- d) Lei Estadual nº 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;
- e) Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- f) Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- g) Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- h) Decreto Estadual nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. Institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.
- i) Decreto Estadual nº 1.083, de 10 de outubro de 2024. Cria o Programa Fila Zero na Cirurgia no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- j) Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública;
- k) Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;
- l) Código de Ética Médica Resolução CFM nº 221 de 27 de setembro 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019; Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- m) Portaria MS/GM 3.410/2013, Art.28, §3º.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026, 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GG-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026, 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- n) Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- o) Portaria GM/MS nº 28 de 09 de janeiro de 2015, reformula o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- p) Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de novembro de 2002 – aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- q) Portaria GM/MS Nº 3.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- r) Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- s) Portaria GM/MS Nº 2.567 de 26 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- t) Portaria de Consolidação SAES/MT Nº. 02/2017 (Origem: Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, modificada pelo Artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 123, de 28 de Fevereiro de 2005).
- u) Portaria n.º 0728/2024/GBSES, que define critérios para o financiamento estadual do Fila Zero Na Cirurgia, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2026/SPCA/GBSAVS, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

1.2 AUTORIZAÇÃO:

1.2. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2026/SPCA/GBSAVS, processo SES-PRO-2026/11420 **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites de licitação na modalidade sugerida **CRENCIAMENTO**, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 16 de abril de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES
Secretária Adjunto de Atenção e Vigilância
(Assinado Sigadoc)

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

APÊNDICE II - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Itens de referência para análise da execução contratual	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços regulados e executados, conforme sistema de regulação
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, utilizando o instrumento auxiliar (Anexo D)
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	As previstas no Termo de Referência

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo II).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

Os indicadores e parâmetros de qualidade de assistência, poderão ser utilizados conforme o perfil assistencial e a complexidade dos serviços ofertados, especificamente aos serviços hospitalares que geram internação.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	-	-	
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		1.2. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10	Maior ou igual a 70%
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	N° de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / n° de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Intercorrência pós-alta hospitalar (urgência e emergência)	Intercorrência em até 30 dias após a alta hospitalar	N° de intercorrência identificadas em até 30 dias após a alta hospitalar, por unidade executora.	-

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTEs N° 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.
Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE.
<https://ilas.org.br/>.
Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTEs N° 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N°: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

APÊNDICE IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO

Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	APONTAMENTOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO		
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
1	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
2	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
3	Alimentação do Sistema INDICASUS			
4	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.			
5	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos implementadas.			
6	Check list de cirurgia segura (conforme protocolo instituído da unidade) implementado			
7	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

**APÊNDICE V - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR – LOTES**

Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de saúde, link <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/fila-zero-na-cirurgia/1036/formularios> ;

Os quantitativos dos procedimentos foram estimados de acordo com a base de dados do Sistema de Regulação no momento da formulação do Termo de Referência, não configurando quantitativo total a ser credenciado, devido a variação constante da fila de pacientes no Sistema de Regulação.

LOTE 1. ANGIOTOMOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	4	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL-	R\$ 537,50	50	R\$ 26.875,00
2	5	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA-	R\$ 537,50	50	R\$ 26.875,00
3	6	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL/PELVE	R\$ 537,50	50	R\$ 26.875,00
4	7	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAL DE TORAX-	R\$ 537,50	50	R\$ 26.875,00
5	8	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO-	R\$ 537,50	50	R\$ 26.875,00
TOTAL				250	R\$ 134.375,00

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 2. ARTERIOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 379,46	49	R\$ 18.593,54
2	0210010053	AORTOGRAFIA TORÁCICA	R\$ 340,88	11	R\$ 3.749,68
3	0210010061	ARTERIOGRAFIA CÉRVICO-TORÁCICA	R\$ 402,02	10	R\$ 4.020,20
4	0210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 358,92	100	R\$ 35.892,00
5	0210010096	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLERÓTICA AORTO-ILÍACA E DISTAL	R\$ 1.008,66	13	R\$ 13.112,58
6	0210010100	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 1.008,86	100	R\$ 100.886,00
7	0210010118	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 1.008,86	27	R\$ 27.239,22
8	0210010126	ARTERIOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 340,88	10	R\$ 3.408,80
9	0210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	R\$ 380,62	100	R\$ 38.062,00
10	0210010142	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 403,02	93	R\$ 37.480,86
11	0210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 402,02	100	R\$ 40.202,00
TOTAL				613	R\$ 322.646,88

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

LOTE 3. LOTE APARELHO DIGESTIVO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)-	R\$ 379,00	1.000	R\$ 379.000,00
2	0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 337,98	100	R\$ 33.798,00
TOTAL				1.100	R\$ 412.798,00

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 4. BIÓPSIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0201010127	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	R\$ 3.249,84	10	R\$ 32.498,40
2	0201010135	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	R\$ 1.114,44	10	R\$ 11.144,40
3	0201010143	BIÓPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	R\$ 2.837,04	10	R\$ 28.370,40
4	0201010259	BIÓPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	R\$ 1.149,92	10	R\$ 11.499,20
5	0201010542	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAO X	R\$ 582,00	100	R\$ 58.200,00
6	0201010038	BIÓPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	R\$ 802,24	10	R\$ 8.022,40
7	0201010046	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 110,76	25	R\$ 2.769,00
8	0201010062	BIÓPSIA DE BEXIGA	R\$ 208,40	10	R\$ 2.084,00
9	0201010070	BIÓPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 91,65	10	R\$ 916,50
10	0201010089	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 95,30	10	R\$ 953,00
11	0201010097	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 155,50	12	R\$ 1.866,00
12	0201010100	BIÓPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R\$ 184,76	10	R\$ 1.847,60
13	0201010119	BIÓPSIA DE CORNEA	R\$ 274,48	10	R\$ 2.744,80
14	0201010151	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO	R\$ 109,98	10	R\$ 1.099,80
15	0201010160	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 342,76	24	R\$ 8.226,24
16	0201010178	BIÓPSIA POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 184,76	10	R\$ 1.847,60
17	0201010186	BIÓPSIA DE ESCLERA	R\$ 274,48	10	R\$ 2.744,80
18	0201010194	BIÓPSIA DE FARINGE/LARINGE	R\$ 114,36	15	R\$ 1.715,40
19	0201010216	BIÓPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R\$ 426,90	16	R\$ 6.830,40
20	0201010224	BIÓPSIA DE GANGLIO LINFATICO	R\$ 184,76	51	R\$ 9.422,76
21	0201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 125,08	12	R\$ 1.500,96
22	0201010240	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 597,63	10	R\$ 5.976,30
23	0201010267	BIÓPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 457,44	10	R\$ 4.574,40
24	0201010275	BIÓPSIA DE MEDULA OSSEA	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00
25	0201010283	BIÓPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	R\$ 91,65	10	R\$ 916,50
26	0201010291	BIÓPSIA DE NERVO	R\$ 120,24	10	R\$ 1.202,40
27	0201010305	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 731,00	10	R\$ 7.310,00
28	0201010313	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 733,56	10	R\$ 7.335,60

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

29	0201010321	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 755,12	10	R\$ 7.551,20
30	0201010330	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 753,04	10	R\$ 7.530,40
31	0201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 143,94	10	R\$ 1.439,40
32	0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 91,65	10	R\$ 916,50
33	0201010364	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R\$ 87,96	10	R\$ 879,60
34	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 154,98	100	R\$ 15.498,00
35	0201010380	BIOPSIA DE PENIS	R\$ 109,98	10	R\$ 1.099,80
36	0201010399	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R\$ 109,98	19	R\$ 2.089,62
37	0201010402	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R\$ 454,72	10	R\$ 4.547,20
38	0201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 811,24	100	R\$ 81.124,00
39	0201010437	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R\$ 184,76	37	R\$ 6.836,12
40	0201010445	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R\$ 109,98	10	R\$ 1.099,80
41	0201010453	BIOPSIA DE SINÓVIA	R\$ 120,24	10	R\$ 1.202,40
42	0201010461	BIOPSIA DE TESTICULO	R\$ 184,76	10	R\$ 1.847,60
43	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R\$ 166,11	100	R\$ 16.611,00
44	0201010488	BIOPSIA DE URETER	R\$ 184,76	10	R\$ 1.847,60
45	0201010496	BIOPSIA DE URETRA	R\$ 184,76	10	R\$ 1.847,60
46	0201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 91,65	14	R\$ 1.283,10
47	0201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 107,80	37	R\$ 3.988,60
48	0201010550	BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	R\$ 712,92	10	R\$ 7.129,20
49	0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 420,00	53	R\$ 22.260,00
50	0201010020	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 70,50	100	R\$ 7.050,00
51	0201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 109,98	10	R\$ 1.099,80
52	0201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 91,65	10	R\$ 916,50
53	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 398,88	100	R\$ 39.888,00
54	0201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	R\$ 42,24	10	R\$ 422,40
55	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 560,00	100	R\$ 56.000,00
56	0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 84,60	10	R\$ 846,00
57	0201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R\$ 70,50	10	R\$ 705,00
58	0201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R\$ 42,24	10	R\$ 422,40
59	0201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 79,50	10	R\$ 795,00
60	0201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R\$ 79,50	10	R\$ 795,00
TOTAL				1.425	R\$ 531.187,70

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE5. CARDIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R\$ 7.023,04	100	R\$ 702.304,00
2	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 15.119,80	100	R\$ 1.511.980,00
3	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R\$ 15.011,56	100	R\$ 1.501.156,00
4	0406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA/VASOS ILÍACOS (COM STENT)	R\$ 16.133,63	21	R\$ 338.806,23

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5	0406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	R\$ 12.545,84	70	R\$ 878.208,80
6	0406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	R\$ 9.252,87	28	R\$ 259.080,36
7	0406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRAAÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	R\$ 19.112,40	95	R\$ 1.815.678,00
8	0211020010	CATERISMO CARDÍACO	R\$ 2.318,40	100	R\$ 231.840,00
9	0211020028	CATERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA	R\$ 2.130,42	10	R\$ 21.304,20
10	0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	R\$ 47.811,16	10	R\$ 478.111,60
11	0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	R\$ 66.025,06	28	R\$ 1.848.701,68
12	0406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	R\$ 39.491,95	13	R\$ 513.395,35
13	0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	R\$ 8.045,30	57	R\$ 458.582,10
14	0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	R\$ 12.989,60	26	R\$ 337.729,60
15	0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA)	R\$ 12.919,00	57	R\$ 736.383,00
16	0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	R\$ 12.736,30	15	R\$ 191.044,50
17	0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	R\$ 13.742,00	52	R\$ 714.584,00
18	0406050104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	R\$ 14.261,90	11	R\$ 156.880,90
19	0406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	R\$ 12.586,90	10	R\$ 125.869,00
20	0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	R\$ 10.729,90	10	R\$ 107.299,00
21	0406050139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	R\$ 14.852,10	10	R\$ 148.521,00
22	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL*	R\$ 28.608,44	27	R\$ 772.427,88
23	0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO*	R\$ 41.195,92	14	R\$ 576.742,88
24	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	R\$ 14.313,46	48	R\$ 687.046,08
25	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	R\$ 12.586,36	17	R\$ 213.968,12
26	0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	R\$ 29.572,17	69	R\$ 2.040.479,73
27	0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	R\$ 33.859,93	44	R\$ 1.489.836,92
28	0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 27.183,95	31	R\$ 842.702,45

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

29	0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA (COM 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 27.258,04	100	R\$ 2.725.804,00
30	0413040216	TROCA VALVAR COM REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	R\$ 1.509,36	10	R\$ 15.093,60
31	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	3000	R\$ 90.000,00
32	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESS	R\$ 495,00	100	R\$ 49.500,00
33	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA-	R\$ 495,00	100	R\$ 49.500,00
34	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA-	R\$ 203,58	100	R\$ 20.358,00
35	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 90,00	100	R\$ 9.000,00
36	0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)-	R\$ 60,00	100	R\$ 6.000,00
37	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 90,00	100	R\$ 9.000,00
TOTAL				4.883	R\$ 22.674.918,98

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 6. CINTILOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 360,64	10	R\$ 3.606,40
2	0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GÁLIO 67	R\$ 915,10	10	R\$ 9.151,00
3	0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 PARA PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 1.813,60	10	R\$ 18.136,00
4	0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRÊSSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 817,04	100	R\$ 81.704,00
5	0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 766,14	85	R\$ 65.121,90
6	0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 332,94	10	R\$ 3.329,40
7	0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 381,98	34	R\$ 12.987,32
8	0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$ 649,08	10	R\$ 6.490,80
9	0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GÁLIO 67	R\$ 915,10	10	R\$ 9.151,00
10	0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 261,00	10	R\$ 2.610,00
11	0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 915,10	10	R\$ 9.151,00
12	0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 154,56	25	R\$ 3.864,00
13	0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ESTÍMULO	R\$ 214,60	10	R\$ 2.146,00
14	0208030042	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 677,40	10	R\$ 6.774,00
15	0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 266,06	10	R\$ 2.660,60
16	0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 353,44	10	R\$ 3.534,40

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

17	0208040102	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	R\$ 330,48	10	R\$ 3.304,80
TOTAL				374	R\$ 243.722,62

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

TABELA 7. CIRURGIA GERAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	R\$ 5.629,90	10	R\$ 56.299,00
2	0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 2.989,02	1000	R\$ 2.989.020,00
3	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 2.977,35	500	R\$ 1.488.675,00
4	0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 3.842,25	10	R\$ 38.422,50
5	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	3000	R\$ 90.000,00
6	0407020217	ESFINCTEROTOMIA, INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 740,43	16	R\$ 11.846,88
7	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 379,00	1000	R\$ 379.000,00
8	0407030123	ESPLENECTOMIA	R\$ 2.927,94	11	R\$ 25.277,34
9	0407020225	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANU-RETAL	R\$ 1.006,05	10	R\$ 10.060,50
10	0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 1.950,27	79	R\$ 154.071,33
11	0407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 1.091,70	87	R\$ 94.977,90
12	0407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 2.063,28	100	R\$ 206.328,00
13	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 947,82	100	R\$ 94.782,00
14	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 2.405,19	100	R\$ 240.519,00
15	0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA-	R\$ 1.084,62	10	R\$ 10.846,20
16	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.619,76	100	R\$ 161.976,00
17	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.830,18	100	R\$ 183.018,00
18	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.913,91	1000	R\$ 1.913.910,00
19	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.788,99	28	R\$ 50.091,72
20	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.304,97	500	R\$ 652.485,00
21	0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 1.130,85	10	R\$ 11.308,50
22	0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 1.081,98	10	R\$ 10.819,80
23	0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.911,57	100	R\$ 191.157,00
24	0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	R\$ 1.818,45	100	R\$ 181.845,00
25	0413040097	PREPARO DE RETALHO-	R\$ 750,36	10	R\$ 7.503,60
26	0413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO-	R\$ 1.460,73	10	R\$ 14.607,30
27	0413040119	RECONSTRUCAO DE LÓBULO DA ORELHA-	R\$ 1.175,64	10	R\$ 11.756,40
28	0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA-	R\$ 845,16	10	R\$ 8.451,60
29	0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA-	R\$ 845,16	10	R\$ 8.451,60
30	0413040143	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLS ESTAGIOS)-	R\$ 1.016,85	10	R\$ 10.168,50
31	0407040226	REPARAÇÃO DE OUTRAS HÉRNIAS	R\$ 1.146,57	67	R\$ 76.820,19
32	0407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 550,92	18	R\$ 9.916,56
33	0407010297	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	R\$ 2.298,18	22	R\$ 50.559,96
34	0413040178	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	R\$ 2.225,07	10	R\$ 22.250,70
TOTAL				8.158	R\$ 9.467.223,08

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

LOTE 8. CIRURGIA GINECOLÓGICA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.417,29	500	R\$ 708.645,00
2	0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO	R\$ 1.347,60	34	R\$ 45.818,40
3	0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 1.117,62	61	R\$ 68.174,82
4	0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 1.117,62	26	R\$ 29.058,12
5	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	3000	R\$ 90.000,00
6	0409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO	R\$ 502,26	100	R\$ 50.226,00
7	0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO CÓLO UTERINO	R\$ 1.330,98	100	R\$ 133.098,00
8	0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 1.117,62	24	R\$ 26.822,88
9	0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	R\$ 674,04	100	R\$ 67.404,00
10	0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 1.976,49	100	R\$ 197.649,00
11	0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 3.310,92	100	R\$ 331.092,00
12	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 2.723,79	1000	R\$ 2.723.790,00
13	0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 1.995,96	10	R\$ 19.959,60
14	0211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA)-	R\$ 75,00	500	R\$ 37.500,00
15	0209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA-	R\$ 229,50	1000	R\$ 229.500,00
16	0409060178	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO-	R\$ 519,99	100	R\$ 51.999,00
17	0409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 1.456,44	1000	R\$ 1.456.440,00
18	0409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	R\$ 419,88	17	R\$ 7.137,96
19	0409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 1.586,82	100	R\$ 158.682,00
20	0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 1.312,38	10	R\$ 13.123,80
21	0409060216	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 1.529,58	100	R\$ 152.958,00
22	0409060232	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	R\$ 1.396,77	20	R\$ 27.935,40
23	0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 1.130,52	10	R\$ 11.305,20
24	0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA-	R\$ 1.011,51	10	R\$ 10.115,10
25	0409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	R\$ 358,05	52	R\$ 18.618,60
26	0409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	R\$ 1.118,67	500	R\$ 559.335,00
TOTAL				8.574	R\$ 7.226.387,88

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 9. CIRURGIA OTORRINO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.044,54	100	R\$ 104.454,00
2	0404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 919,71	100	R\$ 91.971,00
3	0404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.011,66	1000	R\$ 1.011.660,00
4	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)-	R\$ 63,00	1000	R\$ 63.000,00
5	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	3000	R\$ 90.000,00
6	0404010105	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 2.028,78	10	R\$ 20.287,80
7	0404010113	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 489,30	57	R\$ 27.890,10

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8	0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 1.075,74	44	R\$ 47.332,56
9	0211070203	IMITANCIOMETRIA-	R\$ 69,00	100	R\$ 6.900,00
10	0209040025	LARINGOSCOPIA-	R\$ 141,42	79	R\$ 11.172,18
11	0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 2.271,39	100	R\$ 227.139,00
12	0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.450,65	35	R\$ 50.772,75
13	0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	R\$ 1.130,25	10	R\$ 11.302,50
14	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 742,38	500	R\$ 371.190,00
15	0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$ 641,25	49	R\$ 31.421,25
16	0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.854,45	100	R\$ 185.445,00
17	0404010415	TURBINECTOMIA	R\$ 946,95	100	R\$ 94.695,00
18	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 136,50	1000	R\$ 136.500,00
19	0412010038	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEOBRÔNQUICA, BRÔNQUICA POR VIA ENDOSCÓPICA (INCLUI PRÓTESE)-	R\$ 1.138,14	25	R\$ 28.453,50
TOTAL				7.409	R\$ 2.611.586,64

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 10. CIRURGIA UROLÓGICA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.571,35	10	R\$ 35.713,50
2	0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	R\$ 6.363,80	10	R\$ 63.638,00
3	0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SÓ TEMPO	R\$ 6.363,78	10	R\$ 63.637,80
4	0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 1.822,00	100	R\$ 182.200,00
5	0409010090	CISTOSTOMIA	R\$ 1.812,87	30	R\$ 54.386,10
6	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	3000	R\$ 90.000,00
7	0409050032	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R\$ 1.118,88	100	R\$ 111.888,00
8	0409050040	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	R\$ 1.118,88	19	R\$ 21.258,72
9	0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 636,27	13	R\$ 8.271,51
10	0409040096	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 677,58	59	R\$ 39.977,22
11	0409010146	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	R\$ 1.208,55	26	R\$ 31.422,30
12	0409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 1.662,00	100	R\$ 166.200,00
13	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 4.562,93	33	R\$ 150.576,69
14	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 4.605,58	69	R\$ 317.785,02
15	0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 3.515,16	27	R\$ 94.909,32
16	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 7.005,88	100	R\$ 700.588,00
17	0409010294	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 3.236,53	10	R\$ 32.365,30
18	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 1.155,96	49	R\$ 56.642,04
19	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.080,21	100	R\$ 108.021,00
20	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.050,39	19	R\$ 19.957,41
21	0409010316	PIELOLITOTOMIA	R\$ 3.194,98	42	R\$ 134.189,16
22	0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 3.179,90	42	R\$ 133.555,80
23	0409050075	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	R\$ 1.515,06	27	R\$ 40.906,62
24	0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 657,36	500	R\$ 328.680,00
25	0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 3.005,13	100	R\$ 300.513,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

26	0409010367	RESSECÇÃO DO CÓLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	R\$ 1.527,48	11	R\$ 16.802,28
27	0409010383	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	R\$ 1.549,83	38	R\$ 58.893,54
28	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 8.158,78	500	R\$ 4.079.390,00
29	0409010391	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	R\$ 1.858,98	13	R\$ 24.166,74
30	0409010430	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R\$ 1.117,62	54	R\$ 60.351,48
31	0409010456	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTÉRICA	R\$ 3.536,43	10	R\$ 35.364,30
32	0409010464	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	R\$ 3.536,43	10	R\$ 35.364,30
33	0409010472	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	R\$ 3.036,28	10	R\$ 30.362,80
34	0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R\$ 770,91	100	R\$ 77.091,00
35	0409010499	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	R\$ 1.158,60	29	R\$ 33.599,40
36	0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.006,23	10	R\$ 10.062,30
37	0409010502	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 2.989,33	10	R\$ 29.893,30
38	0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 772,68	48	R\$ 37.088,64
39	0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$ 3.291,21	100	R\$ 329.121,00
40	0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R\$ 4.764,61	100	R\$ 476.461,00
41	0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 1.408,65	49	R\$ 69.023,85
42	0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 1.009,33	94	R\$ 94.877,02
43	0409040240	VASECTOMIA	R\$ 1.316,61	500	R\$ 658.305,00
TOTAL				6.281	R\$ 9.443.500,46

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 11. CIRURGIA VASCULAR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 2.500,44	1.726	R\$ 4.315.759,44
2	0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 2.076,57	504	R\$ 1.046.591,28
3	0309070015	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 902,34	1	R\$ 902,34
4	0309070023	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 902,34	15	R\$ 13.535,10
TOTAL				2.246	R\$ 5.376.788,16

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 12. CPRE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0407030255	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA-	R\$ 5.058,83	81	R\$ 409.765,23
TOTAL				81	R\$ 409.765,23

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 13. ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$ 81,00	1.000	R\$ 81.000,00
TOTAL				1.000	R\$ 81.000,00

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 14. MAMOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0204030030	MAMOGRAFIA	R\$ 67,50	2.531	R\$ 170.842,50
TOTAL				2.531	R\$ 170.842,50

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

TABELA 15. NEUROLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5CM COM CÓLO LARGO	R\$ 8.532,20	38	R\$ 324.223,60
2	0403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5CM COM CÓLO LARGO	R\$ 8.091,50	47	R\$ 380.300,50
3	0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR	R\$ 8.973,20	11	R\$ 98.705,20
4	0403080010	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	R\$ 7.953,20	41	R\$ 326.081,20
5	0403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEURÓLISE	R\$ 2.402,10	23	R\$ 55.248,30
6	0403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	R\$ 4.565,50	30	R\$ 136.965,00
7	0403040116	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5CM	R\$ 12.968,50	13	R\$ 168.590,50
8	0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRA-CRANIANO	R\$ 9.859,10	23	R\$ 226.759,30
9	0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRA-CRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 12.053,30	18	R\$ 216.959,40
10	0403020050	MICRONEURÓLISE DE NERVO PERIFÉRICO	R\$ 2.400,10	100	R\$ 240.010,00
11	0403020069	MICRONEURORRAFIA	R\$ 4.205,30	20	R\$ 84.106,00
12	0408030631	REVISÃO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	R\$ 5.175,80	10	R\$ 51.758,00
13	0408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	R\$ 1.211,73	10	R\$ 12.117,30

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	1000	R\$ 30.000,00
15	0403010012	CRANIOPLASTIA	R\$ 3.966,36	25	R\$ 99.159,00
16	0403010101	DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITONEO/ÁTRIO/PLEURA/RAQUE	R\$ 4.502,16	38	R\$ 171.082,08
17	0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO-	R\$ 12,18	12	R\$ 146,16
TOTAL				1.459	R\$ 2.622.211,54

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha foram o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 16. ORTOPEDIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	R\$ 13.268,03	37	R\$ 490.917,11
2	0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 12.270,76	43	R\$ 527.642,68
3	0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	R\$ 12.429,81	17	R\$ 211.306,77
4	0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 12.495,32	54	R\$ 674.747,28
5	0408030038	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 12.612,87	17	R\$ 214.418,79
6	0408030054	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	R\$ 15.568,42	10	R\$ 155.684,20
7	0408030143	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/POSTERO-LATERAL (DOIS NÍVEIS)	R\$ 15.856,82	59	R\$ 935.552,38
8	0408030151	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/POSTERO-LATERAL (QUATRO NÍVEIS)	R\$ 16.974,61	10	R\$ 169.746,10
9	0408030135	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/POSTERO-LATERAL (UM NÍVEL)	R\$ 13.494,46	100	R\$ 1.349.446,00
10	0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (CINCO NÍVEIS)	R\$ 20.104,81	22	R\$ 442.305,82
11	0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 18.816,26	29	R\$ 545.671,54
12	0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (QUATRO NÍVEIS)	R\$ 20.486,36	39	R\$ 798.968,04
13	0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS)	R\$ 17.227,62	41	R\$ 706.332,42
14	0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 14.923,33	10	R\$ 149.233,30
15	0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 12.662,57	17	R\$ 215.263,69
16	0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 12.120,44	27	R\$ 327.251,88
17	0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 9.630,60	100	R\$ 963.060,00
18	0408010037	ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 2.368,56	13	R\$ 30.791,28
19	0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$ 16.905,14	39	R\$ 659.300,46
20	0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	R\$ 28.292,87	156	R\$ 4.413.687,72
21	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 11.345,03	10	R\$ 113.450,30

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

22	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	R\$ 12.774,24	100	R\$ 1.277.424,00
23	0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS COM MICROSCÓPIO)	R\$ 5.404,00	35	R\$ 189.140,00
24	0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL COM MICROSCÓPIO)	R\$ 5.280,40	100	R\$ 528.040,00
25	0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	R\$ 3.345,60	10	R\$ 33.456,00
26	0206010052	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA/DEDO BÍFIDO/MACRODACTILIA/POLIDACTILIA	R\$ 173,50	10	R\$ 1.735,00
27	0403020115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVERTERADO	R\$ 4.048,20	14	R\$ 56.674,80
28	0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 3.617,10	10	R\$ 36.171,00
29	0408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICAL EM UM ESTÁGIO-	R\$ 1.012,74	31	R\$ 31.394,94
30	0408060018	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 761,79	12	R\$ 9.141,48
31	0408050039	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.484,48	100	R\$ 148.448,00
32	0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 691,11	17	R\$ 11.748,87
33	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 641,37	37	R\$ 23.730,69
34	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	3000	R\$ 90.000,00
35	0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM/VIA CORTICOTOMIA	R\$ 2.115,06	12	R\$ 25.380,72
36	0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 2.294,13	56	R\$ 128.471,28
37	0408060140	FASCIECTOMIA	R\$ 668,85	58	R\$ 38.793,30
38	0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 601,53	12	R\$ 7.218,36
39	0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 366,03	34	R\$ 12.445,02
40	0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 775,83	34	R\$ 26.378,22
41	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 981,75	14	R\$ 13.744,50
42	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.937,04	96	R\$ 185.955,84
43	0408050136	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	R\$ 4.806,54	39	R\$ 187.455,06
44	0408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 1.736,67	10	R\$ 17.366,70
45	0408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 6.882,96	100	R\$ 688.296,00
46	0408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	R\$ 4.806,54	100	R\$ 480.654,00
47	0408040165	RECONSTRUÇÃO ÓSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	R\$ 6.408,68	10	R\$ 64.086,80
48	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 1.270,53	1000	R\$ 1.270.530,00
49	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 274,47	95	R\$ 26.074,65

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

50	0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATÉ DOIS SEGMENTOS)	R\$ 3.250,89	48	R\$ 156.042,72
51	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	R\$ 1.104,09	87	R\$ 96.055,83
52	0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 454,98	100	R\$ 45.498,00
53	0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 455,01	32	R\$ 14.560,32
54	0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 675,48	100	R\$ 67.548,00
55	0408050349	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 1.033,56	10	R\$ 10.335,60
56	0408060441	TENÓLISE	R\$ 688,20	32	R\$ 22.022,40
57	0408060450	TENOMIORRAFIA	R\$ 617,73	49	R\$ 30.268,77
58	0408060468	TENOMIOTOMIA /DESINSERÇÃO	R\$ 626,82	23	R\$ 14.416,86
59	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	R\$ 2.040,60	83	R\$ 169.369,80
60	0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	R\$ 1.263,90	23	R\$ 29.069,70
61	0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUBACROMIAL	R\$ 887,25	10	R\$ 8.872,50
62	0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 723,45	24	R\$ 17.362,80
63	0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$ 1.136,10	100	R\$ 113.610,00
64	0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	R\$ 1.496,94	100	R\$ 149.694,00
65	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 1.067,43	95	R\$ 101.405,85
66	0408010185	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIOCLAVÍCULAR	R\$ 1.132,77	100	R\$ 113.277,00
67	0408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 1.137,45	44	R\$ 50.047,80
68	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 852,18	10	R\$ 8.521,80
69	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 2.278,26	30	R\$ 68.347,80
70	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 2.308,23	76	R\$ 175.425,48
71	0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 687,87	28	R\$ 19.260,36
72	0408010223	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	R\$ 852,81	100	R\$ 85.281,00
73	0413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DO COTOVELO-	R\$ 946,83	10	R\$ 9.468,30
74	0413040208	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	R\$ 768,69	17	R\$ 13.067,73
75	0413040224	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL NA REGIÃO POPLITEA-	R\$ 1.577,52	10	R\$ 15.775,20
76	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	R\$ 1.736,67	34	R\$ 59.046,78

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

77	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	R\$ 1.427,40	100	R\$ 142.740,00
78	0403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEOFIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 1.042,86	100	R\$ 104.286,00
79	0408060719	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 900,00	10	R\$ 9.000,00
80	0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	R\$ 5.650,29	10	R\$ 56.502,90
TOTAL				7.591	R\$ 21.680.914,29

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 17. OFTALMOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 2.314,80	1000	R\$ 2.314.800,00
2	2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE	R\$ 3.475,00	50	R\$ 173.750,00
3	1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA	R\$ 2.175,00	50	R\$ 108.750,00
4	3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE	R\$ 3.450,00	50	R\$ 172.500,00
5	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 12.853,10	10	R\$ 128.531,00
6	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 14.180,90	100	R\$ 1.418.090,00
7	0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 35,48	76	R\$ 2.696,48
8	0417010052	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 126,00	10	R\$ 1.260,00
9	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,48	100	R\$ 4.848,00
10	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO-	R\$ 24,68	100	R\$ 2.468,00
11	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 80,00	100	R\$ 8.000,00
12	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 225,54	1000	R\$ 225.540,00
13	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	R\$ 628,65	1000	R\$ 628.650,00
14	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRÚRGICA)	R\$ 30,00	5000	R\$ 150.000,00
15	0405010010	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	R\$ 407,48	60	R\$ 24.448,80
16	0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 4.985,28	17	R\$ 84.749,76
17	0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	R\$ 518,40	10	R\$ 5.184,00
18	0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 3.503,46	10	R\$ 35.034,60
19	0211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 20,22	100	R\$ 2.022,00
20	0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 2.045,61	10	R\$ 20.456,10
21	0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 45,86	10	R\$ 458,60
22	0405040075	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 1.175,02	10	R\$ 11.750,20

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

23	0405010079	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 157,50	70	R\$ 11.025,00
24	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 164,56	100	R\$ 16.456,00
25	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 1.692,38	10	R\$ 16.923,80
26	0405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 1.594,80	10	R\$ 15.948,00
27	0405050100	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 967,20	15	R\$ 14.508,00
28	0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	R\$ 1.954,80	33	R\$ 64.508,40
29	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	R\$ 215,22	100	R\$ 21.522,00
30	0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 6,74	1000	R\$ 6.740,00
31	0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 13,48	37	R\$ 498,76
32	0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO)	R\$ 2.225,66	67	R\$ 149.119,22
33	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	R\$ 164,56	100	R\$ 16.456,00
34	0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	R\$ 45,86	10	R\$ 458,60
35	0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R\$ 16,48	10	R\$ 164,80
36	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 874,72	100	R\$ 87.472,00
37	0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 90,00	37	R\$ 3.330,00
38	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 48,48	100	R\$ 4.848,00
39	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 48,48	1000	R\$ 48.480,00
40	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 860,92	100	R\$ 86.092,00
41	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 48,48	32	R\$ 1.551,36
42	0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 48,48	10	R\$ 484,80
43	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 344,54	100	R\$ 34.454,00
44	0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (OLHO DIREITO)	R\$ 872,88	18	R\$ 15.711,84
45	0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 937,20	72	R\$ 67.478,40
46	0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 907,20	18	R\$ 16.329,60
47	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 49,36	1000	R\$ 49.360,00
48	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 128,00	100	R\$ 12.800,00
49	0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 671,44	10	R\$ 6.714,40
50	0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 407,48	100	R\$ 40.748,00
51	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 1.047,72	100	R\$ 104.772,00
52	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 1.152,99	79	R\$ 91.086,21
53	0405010168	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	R\$ 45,86	33	R\$ 1.513,38
54	0405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (OLHO ESQUERDO)	R\$ 1.089,76	10	R\$ 10.897,60
55	0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 6,74	10	R\$ 67,40
56	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16
57	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 96,00	1000	R\$ 96.000,00
58	0211060259	TONOMETRIA	R\$ 6,74	1000	R\$ 6.740,00
59	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$ 48,48	100	R\$ 4.848,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

60	0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 2.695,05	72	R\$ 194.043,60
61	0405010184	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 190,84	81	R\$ 15.458,04
62	0405050356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$ 2.473,50	10	R\$ 24.735,00
63	0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 1.348,32	57	R\$ 76.854,24
64	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 762,16	95	R\$ 72.405,20
65	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 8.001,87	22	R\$ 176.041,14
66	0405030150	VITRIOLISE A YAG LASE	R\$ 108,00	16	R\$ 1.728,00
TOTAL				15.929	R\$ 7.211.656,49

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 18. RADIOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMORAL	R\$ 23,31	12	R\$ 279,72
2	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO UMERAL	R\$ 22,20	10	R\$ 222,00
3	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR	R\$ 22,20	10	R\$ 222,00
4	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO TARSICA	R\$ 19,50	22	R\$ 429,00
5	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 23,31	33	R\$ 769,23
6	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	R\$ 19,50	30	R\$ 585,00
7	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 20,64	13	R\$ 268,32
8	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 24,57	16	R\$ 393,12
9	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 24,99	48	R\$ 1.199,52
10	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 30,87	11	R\$ 339,57
11	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 32,88	100	R\$ 3.288,00
12	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 44,70	10	R\$ 447,00
13	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 50,64	10	R\$ 506,40
14	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 27,48	44	R\$ 1.209,12
15	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR	R\$ 29,19	38	R\$ 1.109,22
16	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR DINAMICA	R\$ 46,74	10	R\$ 467,40
17	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 25,11	10	R\$ 251,10
18	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 17,70	10	R\$ 177,00
19	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 23,94	36	R\$ 861,84
20	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 20,34	100	R\$ 2.034,00
21	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 83,61	75	R\$ 6.270,75
22	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 20,34	92	R\$ 1.871,28
23	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 20,73	25	R\$ 518,25
24	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 28,50	500	R\$ 14.250,00
25	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 20,64	500	R\$ 10.320,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

26	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 16,68	26	R\$ 433,68
TOTAL				1.791	R\$ 48.722,52

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 19. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	0207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 537,50	100	R\$ 53.750,00
2	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 537,50	100	R\$ 53.750,00
3	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 537,50	87	R\$ 46.762,50
4	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
5	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
6	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
7	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
8	0207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE	R\$ 1.159,92	100	R\$ 115.992,00
9	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
10	9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL-	R\$ 848,44	50	R\$ 42.422,00
11	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
12	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50	500	R\$ 268.750,00
13	0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 537,50	100	R\$ 53.750,00
14	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 537,50	100	R\$ 53.750,00
15	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 537,50	100	R\$ 53.750,00
TOTAL				4.237	R\$ 2.355.176,50

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

TABELA 20. TOMOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR MÉDIO
1	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 277,26	1000	R\$ 277.260,00
2	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 173,50	500	R\$ 86.750,00
3	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 173,52	500	R\$ 86.760,00
4	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 202,20	1000	R\$ 202.200,00
5	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 173,52	100	R\$ 17.352,00
6	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES	R\$ 173,50	1000	R\$ 173.500,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 277,26	1000	R\$ 277.260,00
8	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 173,50	100	R\$ 17.350,00
9	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 272,82	1000	R\$ 272.820,00
10	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 194,88	1000	R\$ 194.880,00
TOTAL				7.200	R\$ 1.606.132,00

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência.

LOTE 21. ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR MÉDIO
1	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL-	R\$ 113,85	1.000	R\$ 113.850,00
2	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO-	R\$ 72,60	1.000	R\$ 72.600,00
3	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)-	R\$ 72,60	100	R\$ 7.260,00
4	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	R\$ 48,40	1.000	R\$ 48.400,00
5	0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 79,20	1.000	R\$ 79.200,00
6	0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 85,80	100	R\$ 8.580,00
7	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL-	R\$ 121,00	1.000	R\$ 121.000,00
TOTAL				5.200	R\$ 450.890,00

Observação: Os valores unitários constantes nesta planilha seguem o Decreto Estadual nº 1.083/2024 vigente na data de elaboração deste Termo de Referência e poderão ser atualizados unilateralmente pela Administração Pública, mediante apostilamento, em caso de publicação de novo ato normativo estadual (Decreto) que altere os valores de referência do Programa Fila Zero ou em caso de nova atualização da Tabela SIGTAP/SUS, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da assistência, conforme estabelecido no item 6.3.17 deste Termo de Referência

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026- SES-MT.

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo),..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº ___/2026, com vistas o **Credenciamento de serviço hospitalar para realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso**”.

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF/MF:
CNPJ/CEI:
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2026 – SES/MT.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2026 – SES/MT.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, n.º. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa);
- Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;
- Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaração que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- A(s) proponentes deverão apresentar as declarações prevista nos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO V- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2026 – SES/MT.

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ____/2026**, visando a **“Credenciamento de serviço hospitalar para realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual nº 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° */2026/SES/MT**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001 / 2026 – SES/MT.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 57.252.971/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde _____, nomeado pelo _____, publicado no Diário Oficial do Estado em _____, inscrito no CPF sob o n° _____ portador da Carteira de Identidade n° _____, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a(s) empresa(s) **CREDENCIADAS**, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital N° 001/2026 e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Administrativo n° **SES-PRO-2026/11420** independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculado e obrigacional as partes.

COLOCAÇÃO	1ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	NOME: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	
COLOCAÇÃO	2ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	NOME: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para *“Contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual n° 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice V (anexo ao Termo de Referência), anexo I do edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026**, que é parte integrante deste **TERMO**, assim como a proposta vencedora.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N°: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas(s) na(s) proposta(s) em anexo a este Termo de Credenciamento, simultaneamente com o que segue:

2.1.1 Os preços apresentados na Carta de Credenciamento devem estar de acordo com o Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024 e Portaria nº 728/2024/GBSES de 30 de outubro de 2024, não sendo admitido pleito de qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, APêndice V do anexo do termo de referência anexo I do Edital e o prazo de eficácia da Carta de Credenciamento está vinculado ao Decreto.

2.1.2 O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do

2.1.3 edital e seus anexos.

2.1.4 As Cartas de Credenciamentos deverão Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de saúde, link <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/fila-zero-na-cirurgia/1036/formularios>.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Este Termo de Credenciamento, não gera a obrigação ao órgão do Poder Executivo de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições determinadas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante do Credenciamento a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 A utilização dos quantitativos registrados neste Termo, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo de execução:

4.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

4.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

4.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.2 Local de execução:

4.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá o contratado utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo contratante.

4.3 Da Ordem de Credenciamento e Distribuição dos Serviços:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

- 4.3.1** A distribuição dos serviços observará a ordem cronológica de credenciamento por especialidade/lote, considerada a data de homologação da habilitação do prestador para cada serviço específico;
- 4.3.2** Será constituída lista própria de prestadores credenciados para cada especialidade/lote, organizada em ordem cronológica de habilitação;
- 4.3.3** Na hipótese de credenciamento em mais de uma especialidade/lote, o posicionamento do prestador em cada lista observará a ordem cronológica específica de sua habilitação para o respectivo serviço, de forma independente;
- 4.3.4** A distribuição da demanda ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os prestadores constantes da lista de cada especialidade/lote, iniciando-se pelo primeiro credenciado e prosseguindo sucessivamente, assegurada a alternância entre os participantes;
- 4.3.5** A ordem cronológica somente poderá ser excepcionalmente afastada em casos devidamente justificados, tais como indisponibilidade do prestador, limitação de capacidade operacional ou necessidade assistencial, devendo tais situações ser formalmente registradas;
- 4.3.6** Os critérios de distribuição serão aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento
- 4.3.7** A regulação de acesso se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.
- 4.3.8** Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

4.4 Do Descredenciamento:

- 4.4.1** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer regularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;
- 4.4.2** Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 4.4.3** A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento informando as suas razões.
- 4.4.4** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 4.4.5** A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, a qualquer tempo.
- 4.4.6** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 4.4.6.1** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
- 4.4.6.2** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas pela SPCA/GBSAVS/SES-MT, rejeição de qualquer incumbência que lhe seja atribuída, se apresentar razões suficientes para a SES.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

4.4.6.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como, a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.4.7 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

4.4.7.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Edital, e/ou Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalíssimo, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

4.4.7.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

4.4.7.3 Transferir, subcontratar totalmente ou ceder o contrato;

4.4.7.4 Caucionar o contrato em operações financeiras;

4.4.7.5 Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos bens;

4.4.7.6 Decretar falência ou insolvência civil;

4.4.7.7 Realizar dissolução da sociedade.

4.4.7.8 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

4.4.7.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja

4.4.7.10 distribuído ou negar o fornecimento de qualquer produto solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

4.4.7.11 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

4.4.8 O descumprimento das obrigações mencionadas neste Edital e seus Anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4.4.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

4.5 Dos serviços que serão executados:

4.5.1 Para o serviço contratado por meio deste instrumento serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

4.5.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento.

4.5.3 O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 95.082.446,47 (noventa e cinco milhões e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 7.923.537,20 (sete milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

4.5.4 Os contratos advindos do presente chamamento público levarão em consideração a capacidade instalada da unidade credenciada e a demanda da administração pública da Secretaria de Estado de

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Saúde, para fins de cálculo do valor global de cada contrato individual, observando a disponibilidade orçamentária de Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Valor Total Estimado R\$ 95.082.446,47
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.923.537,20 POR 12 MESES

4.5.5 O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5.6 Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, que realizará através de Comissão a ser instituída a análise e validação das propostas e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.

4.5.7 Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

4.5.8 O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 208/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

4.5.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5.10 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N° 1.083, de 10 de outubro de 2024 e a Portaria 728 de 30 de outubro de 2024.

4.5.11 Implementar e executar o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação indica SUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

4.5.12 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

4.5.13 Fica a Secretaria de Estado de Saúde de MT autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

4.5.14 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

4.5.15 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N°: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

4.5.16 A CONTRATADA realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

4.6 Ocorrendo a alteração ou revogação do Decreto Estado nº 1.083/2024 ou a publicação de novo Decreto que contemple novos procedimentos, os mesmos poderão ser incorporados aos contratos a serem formalizados, observado a disponibilidade orçamentária prevista para a presente contratação.

5 DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento.
- d) Convocar os Credenciados conforme demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.
- e) Promover a publicação desta Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como as inclusões de novos credenciados a Lista de Credenciados, serão registradas por intermédio de lavratura e publicação de novo Termo de Credenciamento, sem a necessidade de assinatura dos Credenciados anteriormente.

6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS

6.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: terá vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no item 3.2, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do à do Edital de Chamamento Público, sendo vedada sua prorrogação, salvo na hipótese de prorrogação da vigência do próprio Edital.

6.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita a sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão/Entidade demandante.

8.2 Sempre que houver Credenciamento de novas empresas ou saída de empresas Credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

9.1.2 Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativas aceitáveis;

9.1.3 Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2 O cancelamento do Termo nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** será formalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1 Por razão de interesse público; ou

9.3.2 A pedido dos Credenciados.

9.4 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada:

9.4.1 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer regularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

9.4.2 Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

9.4.3 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento informando as suas razões.

9.4.4 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

9.4.5 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, a qualquer tempo.

9.4.6 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.4.6.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

9.4.6.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas pela SPCA/GBSAVS/SES-MT, rejeição de qualquer incumbência que lhe seja atribuída, se apresentar razões suficientes para a SES.

9.4.6.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como, a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.4.7 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

9.4.7.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Termo de Referência, Edital, e/ou Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalíssimo, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

9.4.7.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.4.7.3 Transferir, subcontratar totalmente ou ceder o contrato;

9.4.7.4 Caucionar o contrato em operações financeiras;

9.4.7.5 Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos bens;

9.4.7.6 Decretar falência ou insolvência civil;

9.4.7.7 Realizar dissolução da sociedade.

9.4.7.8 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.4.7.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja

9.4.7.10 distribuído ou negar o fornecimento de qualquer produto solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

9.4.7.11 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.4.8 O descumprimento das obrigações mencionadas neste Termo de Referência e seus Anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.4.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, no Edital e seus anexos.

9.6 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidades demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observado as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.7 A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.8 Para formalização do Contrato será exigido Termo de Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

10 DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado caucionar ou utilizar Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

10.2 É vedado a prorrogação do Termo de Credenciamento, salvo na hipótese de prorrogação da vigência do Edital.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

11.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SES/MT** e seus anexos, disponível no site da SES/MT, no mesmo link onde é retirado o Edital.

11.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12 DO FORO

12.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinada pelas partes;

12.2 As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, __ de _____ de 2026.

Representante legal do Órgão Credenciador

Representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) Credenciada(s).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 001/2026/SES-MT.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2026/11420.

O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 1.083/2024, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, **Sr(a).** _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/MT, inscrita no CPF n.º _____.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º _____/_____, localizada sito à Rua _____ n.º _____ Quadra _____ Lote _____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) _____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____/___ e Cadastrado no CPF n.º _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n.º **SES-PRO-2026/11420**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, conforme Decreto Estadual n.º 1.083/2024, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026/SES/MT e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os peços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no apêndice V do Termo de referência, referente ao de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026/SES/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Fila Zero na Cirurgia, criado através do Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

5.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

5.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá o contratado utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo contratante.

5.3 Da Ordem de Credenciamento e Distribuição dos Serviços:

5.3.1 A distribuição dos serviços observará a ordem cronológica de credenciamento por especialidade/lote, considerada a data de homologação da habilitação do prestador para cada serviço específico;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.3.2 Será constituída lista própria de prestadores credenciados para cada especialidade/lote, organizada em ordem cronológica de habilitação;

5.3.3 Na hipótese de credenciamento em mais de uma especialidade/lote, o posicionamento do prestador em cada lista observará a ordem cronológica específica de sua habilitação para o respectivo serviço, de forma independente;

5.3.4 A distribuição da demanda ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os prestadores constantes da lista de cada especialidade/lote, iniciando-se pelo primeiro credenciado e prosseguindo sucessivamente, assegurada a alternância entre os participantes;

5.3.5 A ordem cronológica somente poderá ser excepcionalmente afastada em casos devidamente justificados, tais como indisponibilidade do prestador, limitação de capacidade operacional ou necessidade assistencial, devendo tais situações ser formalmente registradas;

5.3.6 Os critérios de distribuição serão aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento

5.3.7 A regulação de acesso se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

5.3.8 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

5.4 Do Descredenciamento:

5.4.1 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer regularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

5.4.2 Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

5.4.3 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento informando as suas razões.

5.4.4 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

5.4.5 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, a qualquer tempo.

5.4.6 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

5.4.6.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

5.4.6.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas pela SPCA/GBSAVS/SES-MT, rejeição de qualquer incumbência que lhe seja atribuída, se apresentar razões suficientes para a SES.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.4.6.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como, a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.4.7 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

5.4.7.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Termo de Referência, Edital, e/ou Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento edilício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

5.4.7.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.4.7.3 Transferir, subcontratar totalmente ou ceder o contrato;

5.4.7.4 Caucionar o contrato em operações financeiras;

5.4.7.5 Cometer reiteradamente faltas ou falhas no fornecimento dos bens;

5.4.7.6 Decretar falência ou insolvência civil;

5.4.7.7 Realizar dissolução da sociedade.

5.4.7.8 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

5.4.7.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja

5.4.7.10 distribuído ou negar o fornecimento de qualquer produto solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

5.4.7.11 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

5.4.8 O descumprimento das obrigações mencionadas neste Termo de Referência e seus Anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

5.6 Dos serviços que serão executados:

5.6.1 Para o serviço contratado por meio deste instrumento serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

5.6.2 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento.

5.6.3 O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 95.082.446,47 (noventa e cinco milhões e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 7.923.537,20 (sete milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.6.4 Os contratos advindos do presente chamamento público levarão em consideração a capacidade instalada da unidade credenciada e a demanda da administração pública da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de cálculo do valor global de cada contrato individual, observando a disponibilidade orçamentária de Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Valor Total Estimado R\$ 95.082.446,47
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.923.537,20 POR 12 MESES

5.6.5 O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6.6 Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, que realizará através de Comissão a ser instituída a análise e validação das propostas e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.

5.6.7 Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

5.6.8 O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 208/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

5.6.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6.10 O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N.º 1.083, de 10 de outubro de 2024 e a Portaria 728 de 30 de outubro de 2024.

5.6.11 Implementar e executar o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação indica SUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

5.6.12 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

5.6.13 Fica a Secretaria de Estado de Saúde de MT autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

5.6.14 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N.º: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.6.15 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

5.6.16 A CONTRATADA realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

5.7 Ocorrendo a alteração ou revogação do Decreto Estado nº 1.083/2024 ou a publicação de novo Decreto que contemple novos procedimentos, os mesmos poderão ser incorporados aos contratos a serem formalizados, observado a disponibilidade orçamentária prevista para a presente contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

6.1.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, verificada a conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.1.1.1 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor correspondente aos procedimentos executados pela credenciada.

6.1.2 Definitivamente, mediante a verificação do atendimento quanto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

6.1.2.1 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela credenciada para os serviços prestados.

6.2 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a credenciante deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao credenciado, por escrito, as respectivas correções;

6.3 Não havendo o saneamento das irregularidades pela Credenciada, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

6.4 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, notificando o Credenciado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Credenciante as facilidades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1 A Contratada receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento na proposta aprovada;

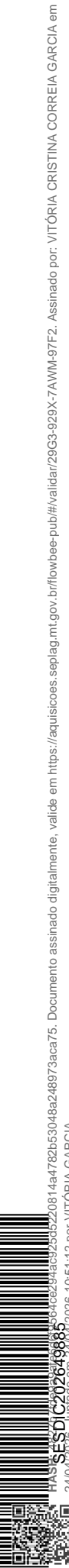
7.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3 Os prazos para liquidação e efetivo pagamento, observarão o calendário de empenho e liquidação de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou cronograma estabelecido pelo setor de finanças da Secretaria de Estado de Saúde/MT, que devem ser realizados em no máximo 30 (trinta) dias após o protocolo do processo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa Documental – SIGADOC;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.4 O eventual não cumprimento do prazo previsto no item anterior, quando decorrente de diligências necessárias à correção de informações, à regularização processual ou à garantia da adequada instrução do processo, não ensejará a aplicação de atualização monetária, juros ou quaisquer encargos à Secretaria de Estado de Saúde/MT.

7.5 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.6 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.8 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

7.9 O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.

7.9.1 Em relação a **Produção Hospitalar de Média e Alta Complexidade**, visando maior agilidade ao processo de pagamento dar-se-á por meio das informações extraídas do Sistema Indica SUS.

7.9.2 Havendo divergência quanto aos valores ou procedimentos no relatório do Indica SUS, cabe ao prestador oficializar solicitação fundamentada de revisão, a qual será analisada pela contratante quanto à procedência para fins de pagamento.

7.10 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (prontuários devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria;

7.11 Os valores a serem pagos teve como base o Decreto Estadual nº 1.083 de 10 de outubro de 2024, cuja base inicial de valor previsto foi a Tabela SIGTAP/Data SUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos; e para fins de complementação de valores, visando a equiparação ao valor de mercado na realização das cirurgias e exames de Média e Alta Complexidade foram seguidos valores dos procedimentos de Média Complexidade até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

7.12 Os valores dos procedimentos de Alta Complexidade até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados no estado de Mato Grosso no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais- OPME.

7.13 Os valores de OPME corresponde ao valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS vezes 0,5 (meia) Tabela SIGTAP/SUS.

7.14 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

7.14.1 Razão Social e CNPJ;

7.14.2 Número da Nota Fiscal;

7.14.3 Data de emissão;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 7.14.4** Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- 7.14.5** Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;
- 7.14.6** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente-preferencialmente Banco do Brasil)
- 7.14.7** Número do Contrato;
- 7.14.8** Não deverá possuir rasuras.
- 7.15** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos Fiscais e Gestor de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 7.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.17** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 341 do Decreto n.º 1.525/2022;
- 7.18** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- 7.19** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 7.20** Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- 7.21** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.22** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.23** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.24** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.25** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.26** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues;
- 7.27** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.28 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização;

7.29 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

7.30 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização;

7.31 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I e II do Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa:** 526 - Mato Grosso mais Saúde;
- **Função:** 10
- **Subfunção:** 302;
- **PAOE:** 2728 - Gestão da Produção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade.
- **Fonte:** 1.500.1002 / 1.500.1000 / 1.600.0000 / 2.600.0000
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

10.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

10.5 A Credenciante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

10.6 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.8 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

10.10 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

10.11 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

10.12 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.13 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

10.14 Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação *on line* SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.

10.14.1.1 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o Credenciante poderá realizar à regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

10.15 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

10.16 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

10.17 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

10.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Cabe à Credenciada, buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Compete à Credenciada:

11.3 Atender os serviços contratados, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III, ou outro que venha ser implantado;

11.4 Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.5 Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, a inscrição do estabelecimento, os dados dos profissionais da equipe e as demais informações nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Adicionalmente, deve-se providenciar a alteração da gestão do CNES para as modalidades 'Dupla' ou 'Estadual', sendo esta condição indispensável para a execução dos serviços.

11.6 Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);

11.7 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.8 Permitir o livre acesso dos técnicos da Credenciante em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.9 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais;

11.10 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento;

11.10.1 Caso haja complicações pós alta do paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias a unidade executora deverá realizar o atendimento do paciente.

11.10.2 Havendo necessidade de procedimento de urgência e emergência para assistência ao paciente, deverá ser procedida a solicitação de regulação do paciente, informando que o paciente é originário de atendimento eletivo anterior, sendo que o pagamento deste se dará por meio da Portaria nº 410/2023/GBSES.

11.11 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

11.12 Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

11.13 Assumir os compromissos listados no instrumento contratual, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades de serviço de saúde Credenciada;

11.14 Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;

11.15 Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

11.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

11.17 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Credenciante;

11.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.19 Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.20 Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa Credenciada, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da credenciante;

11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22 Em caso de irregularidade a SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Credenciada que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a Credenciada responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

11.24 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Credenciante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

11.25 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

11.26 Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso:

11.26.1 Sistema Indica SUS;

11.26.2 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

11.26.3 Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

11.26.4 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);

11.26.5 Sistema SISREGIII ou outro que venha ser implantado.

11.27 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação ou outro que venha ser implantado.

11.28 , SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

11.29 Garantir que não haja distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

11.30 Apresentar no ato da supervisão médica/técnica mensal, o prontuário organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

11.31 Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância e metas internacionais de Segurança do Paciente (Identificação correta do paciente; Comunicação efetiva; Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; Cirurgia Segura; Higiene das mãos; Reduzir o risco de queda e lesão por pressão);

11.32 Promover as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento do serviço, em especial aqueles referentes:

11.32.1 A prática de ações de Atenção Humanizada aos Usuários do SUS;

11.32.2 A aplicação de instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;

11.32.3 A atualização dos bancos de dados pertinentes aos atendimentos efetivados para disponibilidade da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, e a órgãos institucionais que se fizerem necessários;

11.33 Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

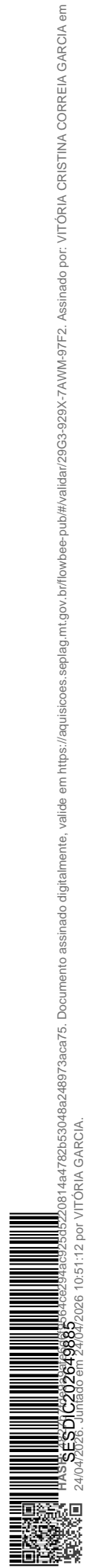
11.34 Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde;

11.35 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da Credenciante, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 11.36** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à Credenciante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 11.37** Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:
- 11.37.1** Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
 - 11.37.2** Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
 - 11.37.3** Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
 - 11.37.4** Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
 - 11.37.5** Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
 - 11.37.6** Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
 - 11.37.7** Laudo de Autorização de Internação Hospitalar;
 - 11.37.8** Espelho de AIH simulada (prévia);
 - 11.37.9** Laudo de Autorização de APAC;
- 11.38** No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde;
- 11.39** Manter atualizado o prontuário médico dos Usuários do SUS, bem como o arquivo médico;
- 11.40** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;
- 11.41** Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente Contrato;
- 11.42** Permitir e facilitar o trabalho do Credenciante na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo Credenciado;
- 11.43** Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 11.44** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 11.45** Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;
- 11.46** Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 11.47** Disponibilizar o acesso dos prontuários do paciente à autoridade sanitária, bem como aos usuários do SUS e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 11.48** A Credenciada deverá executar os serviços através de solicitação de procedimentos/internação devidamente autorizado pelo Sistema de Regulação SISREG III da Central Estadual de Regulação;
- 11.49** Será de responsabilidade da Unidade Hospitalar o bom desempenho do fornecimento do serviço contratado;
- 11.50** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em meio físico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;
- 11.51** Em caso de solicitação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) não contemplados nos procedimentos dispostos no Anexo ao Decreto nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, o Hospital deverá seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, onde o Médico Supervisor SES-MT procederá a avaliação do Laudo de Solicitação de OPME's, para verificação da real necessidade da viabilização da OPME's (Manual SIA/SIH, capítulo de OPME's, pág. 29 versão 08/08/2014, que estabelece critérios de procedimentos). Assim, no momento do faturamento, faz se necessário colocar o CNPJ da empresa e o Médico Supervisor SES-MT irá supervisionar mediante exames de diagnóstico por imagem se o material solicitado foi efetivamente utilizado;
- 11.52** Realizar gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, com funcionamento do Núcleo Interno de Regulação-NIR;
- 11.53** Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde, para procedimentos cirúrgicos.
- 11.54** Instituir equipe mínima do NIR (médico regulador, enfermeiro e técnico administrativo);
- 11.55** Notificar o Credenciante, na pessoa do Gestor do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- 11.56** A Credenciada compromete-se com a execução das atividades assistenciais presentes neste instrumento.
- 11.57** Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme disposições do contrato.
- 11.58** Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 11.59** Manter disponível hemocomponentes e hemoderivados que os pacientes vierem a necessitar;
- 11.60** Utilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas validados pelos gestores da SES;
- 11.61** Respeitar o princípio da equidade no SUS, ou seja, as pessoas possuem direitos iguais aos serviços, entretanto não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas;
- 11.62** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, através do funcionamento regular do Núcleo Interno de Regulação/NIR;
- 11.63** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar/PNHOSP;
- 11.64** Implantar o atendimento humanizado conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH (acolhimento, gestão participativa e cogestão, ambiência, clínica ampliada e compartilhada, valorização do trabalho e do trabalhador, defesa dos direitos dos Usuários do SUS);
- 11.65** Garantir a confidencialidade dos dados dos Usuários do SUS;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 11.66** Proibir que o Usuário do SUS seja parte de pesquisas ou experimentos sem a autorização prévia;
- 11.67** Justificar por escrito, ao Usuário do SUS (ou acompanhante) e a SES/MT, quando da não realização de qualquer procedimento previsto neste Instrumento Contratual;
- 11.68** Informar a todos os Usuários do SUS sobre seus direitos e outros assuntos pertinentes ao serviço ofertado;
- 11.69** Solicitar assinatura no Termo de Consentimento ao Usuário do SUS para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos após ofertar informações sobre eles;
- 11.70** Respeitar a decisão do Usuário do SUS no caso de recusa na realização de procedimentos, salvo em situações de risco iminente de morte e/ou obrigação legal;
- 11.71** Notificar suspeitas de violência e/ou negligência, de acordo com a legislação específica;
- 11.72** Responsabilizar-se por todo o gerenciamento do serviço da Agência Transfusional (transusão de sangue e on-line SISREGIII ou outro que venha ser implantado);
- 11.73** Manter as habilitações de alta complexidade vigentes;
- 11.74** Permitir o acesso ao prontuário médico do Usuário do SUS à autoridade sanitária, bem como ao próprio Usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 11.75** Adotar Prontuário Único do Usuário do SUS com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial e hospitalar;
- 11.76** Reforçar que os serviços disponibilizados aos Usuários do SUS não podem, em nenhuma hipótese, serem cobrados direta ou indiretamente, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas feitas ao Usuário ou a seu representante;
- 11.77** Compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais e hospitalar previstos no respectivo Contrato, com vistas a integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da Credenciada.
- 11.78** Comprometer-se a garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalar de média e alta complexidade e internações decorrentes dos procedimentos de Alta Complexidade conforme o Decreto Estadual nº 1.083/2024;
- 11.79** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREPOSTO

- 12.1** A **Credenciada** deverá manter preposto, aceito pela **Credenciante**, para representá-lo na execução do contrato:
- 12.1.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade e qualificação profissional;
- 12.1.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Credenciante**, mas deverá estar disponível para ser convocado pela fiscalização sempre que necessário;
- 12.2** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3** A **Credenciante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4** São atribuições do Preposto, dentre outras:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 12.4.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 12.4.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 12.4.3** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 12.4.4** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 12.4.5** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 12.4.6** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 12.4.7** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 12.4.8** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 12.4.9** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 12.4.10** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo C da minuta do contrato).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

13.1 Os indicadores e parâmetros de qualidade de assistência, poderão ser utilizados conforme o perfil assistencial e a complexidade dos serviços ofertados, especificamente aos serviços hospitalares que geram internação:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)	1.4. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC	1.5. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.6. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10	Maior ou igual a 70%
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	N° de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / n° de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Intercorrência pós-alta hospitalar (urgência e emergência)	Intercorrência em até 30 dias após a alta hospitalar	N° de intercorrência identificadas em até 30 dias após a alta hospitalar, por unidade executora.	-

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTEs Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.
Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>.
Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTEs Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

14.2 Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da Contratada.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Credenciante pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

14.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto nº 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor e Contrato, Fiscal do Contrato e Suplente do Contrato, com os dados abaixo relacionados, devendo os Escritórios Regionais de Saúde indicarem os gestores, fiscais e seus suplentes para os contratos cujo a unidade contratualizada esteja localizada em sua regional de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Nome: CPF:
---------------------------	---------------

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

	Matrícula: E-mail: Telefone de contato:
Fiscal do Contrato	Nome: CPF: Matrícula: E-mail: Telefone de contato:
Suplente do Fiscal	Nome: CPF: Matrícula: E-mail: Telefone de contato:

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022;

15.3 Será designado, pelo Credenciante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras a incumbência de:

15.3.1 Informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais;

15.3.2 Solicitar ao Credenciado os documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

15.3.3 Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidade e irregularidades que constatar;

15.3.4 Solicitar ao Credenciado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Credenciante ou terceiros ligados a execução do objeto.

15.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.6 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.7 Não obstante o Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.8 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições, devendo ser observada a Portaria nº 0632/2025/GBSES que dispõe sobre a Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, ou outra que vier a substituir:

15.9 Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

15.9.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.9.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.9.3 Determinar a elaboração de, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, e os documentos necessários para viabilizar o seguimento processual, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

15.9.4 Emitir, com a ciência do Fiscal do contrato, requisição de materiais/serviços ou ordem de fornecimento/execução contratual, emitir ordens de paralisação e reinício, bem como manifestar-se sobre os pedidos da contratada por prorrogação de entrega/execução do serviço e de substituição de marca/modelo de produto/serviço

15.9.5 Dirimir dúvidas do Fiscal sobre a correta execução contratual e sua fiscalização

15.9.6 Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos Fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, bem como apresentação dos documentos exigíveis para aceitação de etapas ou conclusão da execução contratual.

15.9.7 Acompanhar a execução orçamentária físico-financeira do contrato e do seu saldo, além do verificado no orçamento previsto no Plano de Trabalho Anual - PTA para cada contrato.

15.9.8 Analisar os relatórios de fiscalização do contrato, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.

15.9.9 Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme contratado, de acordo com as necessidades da Administração e planejamento orçamentário e financeiro.

15.9.10 Analisar detalhadamente e manifestar-se quanto aos pedidos de renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório/contratação direta, bem como sobre a rescisão de entrega de bens ou da realização de serviços, e sobre as suas consequências nas necessidades da Administração.

15.9.11 Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

15.9.12 Ratificar e encaminhar à Coordenadoria Responsável conforme definido na Portaria de Pagamentos desta Secretária de Estado de Saúde, os processos de pagamento, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo pelo Fiscal do contrato, conforme instruções do Manual de Trâmite-Fiscal de Contratos, definidos pela SEPLAG (aquisicoes.seplag.mt.gov.br)

15.9.13 Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução

15.9.14 Adotar medidas assecuratórias acerca da execução da garantia contratual que se refere o contrato e aos riscos do contratado. Para tanto, deverá verificar a regularidade da garantia apresentada (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título da propriedade) e sua vigência, bem como verificar se há situações que possam impactar a regularidade da execução nos casos de seguro-garantia, inclusive se há situação de sinistro na apólice do seguro.

15.9.15 Havendo dúvidas com relação às suas obrigações com relação à execução da garantia contratual, poderá o Gestor socorrer-se do auxílio da Unidade Jurídica.

15.9.16 Exigir dos Fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

15.9.17 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

15.9.18 Emitir manifestação sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

15.9.19 Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive recomendando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

15.9.20 Realizar acompanhamento contratual com a contratada para adequação dos valores atuais executados com os praticados de mercado, se os preços estiverem acima dos valores médios de mercado, ou quando se tratar de serviços contínuos ou dos custos fixos ou variáveis não revistas há mais de um ano, amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação, nos termos do §1º do art. 290 do Decreto nº 1.525/2022.

15.9.21 Notificar a contratada para repor a garantia contratual no momento oportuno, até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, no caso de sua extinção por qualquer motivo antes do encerramento da obrigação de adimplemento contratual. XX - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual.

15.9.22 Orientar o Fiscal do contrato e seu substituto, prestando as informações necessárias e diligências necessárias, quando solicitadas pelos mesmos.

15.9.23 Exigir do Fiscal do contrato o cumprimento das suas atribuições, conforme estabelecido na legislação, nesta Instrução Normativa e demais regulamentos aplicáveis.

15.9.24 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.9.25 Realizar o preenchimento da "ficha de cadastro de usuários dos servidores - SIAG", disponibilizada no site da SEPLAG para o devido acesso ao uso pelo Gestor do contrato, a fim que os setores da SES possam fazer os lançamentos de que lhe competem no Sistema SIAG-C.

15.9.26 Nas ausências e impedimentos do Fiscal titular e substituto, o Gestor do contrato poderá indicar o servidor público efetivo, preferencialmente ocupante de cargo técnico, com requisitos técnicos profissionais aplicáveis.

15.9.27 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, com base no relatório de acompanhamento dos entendimentos.

15.9.28 Poderá o Gestor do contrato, quando entender necessário, utilizar-se de apoio técnico, jurídico, contábil e técnico, a fim de viabilizar a gestão contratual.

15.9.29 Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, deverá o Gestor, com o auxílio do fiscal nomeado, definir o tipo penalidade a ser aplicada contra a contratada, bem como o valor da penalidade.

15.9.30 Compete ainda ao Gestor, auxiliado pelo Fiscal, a elaboração do relatório final de encerramento do contrato, que deverá conter a avaliação da execução contratual e a entrega dos bens e serviços contratados, indicando o cumprimento das cláusulas avençadas e pendências existentes.

15.10 Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.10.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

15.10.2 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos dos Credenciados relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.11 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo Credenciado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.12 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.13 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.14 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022;

15.16 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.17 A fiscalização exercida pelo Credenciante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do Credenciado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes e prepostos.

15.18 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. n.º 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 370/371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se a Credenciada:

- m) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Dar causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- u) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- x) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>

VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/29GG-929X-7AWM-97F2>. Assinado por: VITÓRIA CRISTINA CORREIA GARCIA em 24/04/2026. Juntado em 24/04/2026 10:51:12 por VITÓRIA GARCIA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

16.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

16.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela contratante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I,II,III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

16.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.

16.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

16.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021;

16.5 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

16.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

16.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

16.10 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16.11 Multa:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

16.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.11.3 Compensatória: e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

16.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.11.9 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.11.11 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

16.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.12.2 Caso em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 16.12.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.12.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.12.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.12.8** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

16.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 16.13.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.13.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.13.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.13.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- 16.13.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.13.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.13.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.13.6.4** Os danos que dela provierem para o contratante;
- 16.13.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

16.13.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

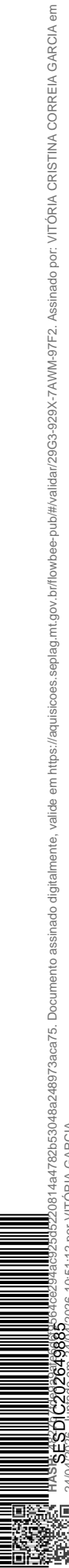
18.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo Credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 Indenizações e multas.

18.7 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados na Cláusula Quinta e Cláusula Décima Quinta deste contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE

20.1 Se a contratação sustentável é a regra, a não adoção dela justifica-se, uma vez que para a presente contratação, não há necessidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em especial para a contratação em apreço não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

20.2 Entretanto, as partes deverão empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

21.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**) deste **Termo de Contrato**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(Anexo do Contrato)

Itens de referência para análise da execução contratual	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços regulados e executados, conforme sistema de regulação
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, utilizando o instrumento auxiliar (Anexo D)
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	As previstas no Termo de Referência

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

(Anexo do Contrato)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo B).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

Os indicadores e parâmetros de qualidade de assistência, poderão ser utilizados conforme o perfil assistencial e a complexidade dos serviços ofertados, especificamente aos serviços hospitalares que geram internação:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	-	-	
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)	1.7. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2	
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC	1.8. N° novos casos IPCSL / n° pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2	
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)	1.9. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5	
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepsis	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepsis e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepsis x 10	Maior ou igual a 70%
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e	N° de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / n° de	Menor ou igual a 30%

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento N°: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

		cisalhamento, causado pela fricção	peessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	
4	Intercorrência pós-alta hospitalar (urgência e emergência)	Intercorrência em até 30 dias após a alta hospitalar	Nº de intercorrência identificadas em até 30 dias após a alta hospitalar, por unidade executora.	-

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.
Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>
Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO

(Anexo do Contrato)

Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	APONTAMENTOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO		
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
1	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
2	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
3	Alimentação do Sistema INDICASUS			
4	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.			
5	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos implementadas.			
6	Checklist de cirurgia segura (conforme protocolo instituído da unidade) implementado			
7	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 23/04/2026 às 08:42:32, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 23/04/2026 às 08:44:35 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/04/2026 às 10:45:54.
Documento Nº: 36337650-100 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36337650-100>



SIGA